EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade/Edital nº:	Pregão Eletrônico 005/2026
Processo Administrativo:	021/2026
Classificação:	Serviços Comuns de Engenharia
Objeto:	**Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias municipais não pavimentadas do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, abrangendo os trechos da Estrada Tabajaras e da Estrada do Lixão, com extensão total aproximada de 16,47 km**, conforme as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Plano de Trabalho e Orçamento – PATO.
Tipo de Julgamento:	Menor Preço
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Global
Modo de Disputa:	Aberto
Benefícios MPEs: Lei Complementar 123/2006 Lei Municipal 1.471/2024	(X) Preferência; () Exclusiva; () Reserva de Cota.
Plataforma:	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Data Sessão:	01/09/2026 – 09h00min
Recebimento de Propostas:	18/08/2026 - 09h00min até 01/09/2026 - 08h30min
Horário Referência (Fuso horário):	Brasília - DF
O Edital está disponível:	Site Oficial: www.novohorizontedonorte.mt.gov.br Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br
Contato:	E-mail: licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3559 1137 / Celular: (66) 98414-0060
Horário de Funcionamento:	07h00min as 13h00min – Segunda a Sexta-Feira
Pregoeiro: Juliano Gamba – Portaria 041/2025	

SUMÁRIO

1. DO OBJETO DO LOCAL E ORIGEM DOS RECURSOS.
2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO
9. DA SUBCONTRATAÇÃO
10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME
11. DO ENVIO DA PROPOSTA
12. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO
13. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO
14. DA HABILITAÇÃO
15. DOS RECURSOS
16. DO ENCERRAMENTO
17. DO PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO
18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
19. DOS SEGUROS ADICIONAIS
20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
21. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA
22. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTAMENTO
23. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA
24. DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
28. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
29. ANEXO II - PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO;
30. ANEXO III - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO;
31. ANEXO IV - MODELO DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E AUTORIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS SOBRE SUAS INCLUSÕES COMO EQUIPE TÉCNICA DECLARANDO DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
32. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS E QUIPE TECNICA MÍNIMA;
33. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS;
34. ANEXO VII - DECLARAÇÃO ME/EPP;
35. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO UNIFICADA;
36. ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026
Processo Administrativo 021/2026

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93,** localizada a Rua Augusto de Souza, nº 171, Bairro Centro, neste Município, CEP 78.570-000, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 041/2025, de 13 de janeiro de 2025, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **Menor Preço,** no regime de **Empreitada por preço Global**, regida pela **Lei Federal 14.133/2021**, Decretos Municipais 011/2024, 050/2024 e demais regulamentações municipais e federais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Data e Horário da Sessão: 01/09/2026 – 09h00min
Recebimento de Proposta: 18/08/2026 - 09h00min até 01/09/2026 - 08h30min
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Horário Referência (Fuso horário): Brasília - DF

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO;
ANEXO III - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO;
ANEXO IV - MODELO DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E AUTORIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS SOBRE SUAS INCLUSÕES COMO EQUIPE TÉCNICA DECLARANDO DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS E EQUIPE TECNICA MÍNIMA;
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS;
ANEXO VII - DECLARAÇÃO ME/EPP;
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO.

1. DO OBJETO, DO LOCAL E DA ORIGEM DOS RECURSOS

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias municipais não pavimentadas do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, abrangendo os trechos da Estrada Tabajaras e da Estrada do Lixão, com extensão total aproximada de 16,47 km, conforme as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Plano de Trabalho e Orçamento – PATO**.
1.2. Os serviços serão executados nos trechos da **Estrada Tabajaras** e da **Estrada do Lixão**, no Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme delimitações, coordenadas geográficas, memoriais descritivos, projetos, mapas, croquis e demais especificações técnicas constantes do Projeto Executivo e do Plano de Trabalho e Orçamento – PATO, que integram a presente licitação.
1.3. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto são provenientes do **Plano de Ação nº 09032026-094684**, vinculado ao **Programa 09032026 – Calha Norte**, do **Ministério**

da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, observadas as contrapartidas previstas pelo Município.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.

2.1. O objeto da presente licitação será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**.
2.3. O modo de disputa adotado será o **aberto**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.4. O valor estimado da contratação é de **R$ 1.050.917,41 (um milhão, cinquenta mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos)**, conforme orçamento elaborado com base no Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO, observadas as composições de custos referenciais do **SICRO/DNIT, com data-base abril/2026**, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Plano de Ação nº 09032026-094684, vinculado ao Programa 09032026 – Calha Norte, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, devidamente consignados no orçamento vigente, observada a seguinte classificação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
11.003. DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
26. TRANSPORTE
26.782. TRANSPORTE RODOVIÁRIO
26.782.0124 INFRAESTRUTURA RURAL
26.782.0124.1044 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido: 545
Fonte de Recursos: 1.700.000.000

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL.

4.1. Os documentos que integram o presente edital estarão disponíveis em meio digital no sítio eletrônico oficial do Município (www.novohorizontedonorte.mt.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras Públicas, podendo, ainda, ser solicitados por meio do e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98414-0060, de segunda a sexta-feira (dias úteis), no horário das 07h00min às 13h00min.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

5.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública.
5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:
5.3.1. Encaminhadas por e-mail, no diretório oficial do departamento de Licitação e Contratos, qual seja: licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br;
5.3.2. Encaminhadas via sistema eletrônico, diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.
5.3.3. Protocoladas diretamente na sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações e contratos no endereço supracitado.
5.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.
5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
5.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas e sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
5.7. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.
5.8. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio do telefone (66) 98414-0060 ou ainda pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta-feira no horário de expediente da repartição das 07h00 min as 13h00min.

6. DO CREDENCIAMENTO.

6.1. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, Central de Atendimento 3003-5455.
6.2. A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.
6.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
6.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
6.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
6.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica.
6.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação, os interessados que atendam às exigências do edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br;
7.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidos diretamente junto ao Portal de Compras Públicas, onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.
7.2. Os interessados deverão atender à legislação aplicável do Sistema CONFEA/CREA, especialmente às normas relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e demais regulamentos pertinentes ao exercício profissional.
7.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
7.3.1. Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia ou que forneceu subsídios para elaboração deste;
7.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
7.3.3. A vedação prevista neste item também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a fraude ou o abuso da personalidade jurídica.
7.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
7.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
7.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5(cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
7.3.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
7.3.8. Empresa que se encontre em processo de falência.
7.3.8.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
7.3.9. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

7.3.10. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Administração.
7.3.11. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
7.3.12. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.4. Benefícios as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

7.4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 1.471/2024.
7.4.2. Para atender aos propósitos de fomentar o desenvolvimento econômico e social tanto a nível local quanto regional, melhorar a eficácia das políticas públicas e promover a inovação tecnológica, conforme estabelecido no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios mencionados na Lei Municipal 1.471/2024 devem priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, com as seguintes considerações:
I - A preferência será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no município de Novo Horizonte do Norte-MT.
II - Na ausência de microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no município de Novo Horizonte do Norte-MT, cuja proposta esteja dentro do limite de 10% mencionado neste parágrafo, a prioridade poderá ser concedida às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, definidas como aquelas sediadas nos municípios pertencentes ao Vale do Arinos, que englobam Porto dos Gaúchos - MT, Novo Horizonte do Norte-MT, Juara - MT e Tabaporã-MT.
7.4.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.
7.4.4. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.
7.4.5. A existência de restrição na regularidade fiscal e trabalhista não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 1.471/2024.
7.4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.
7.4.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.7.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

7.4.7.2. A prorrogação de prazo previsto no subitem 7.4.7 deverá ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

7.4.7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.4.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Será permitida a participação de pessoa jurídicas organizadas em consórcio, observadas as seguintes normas:

8.1.1. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando a empresa líder do consórcio, que será responsável, por sua representação perante a Administração;

8.1.2. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

8.1.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

8.1.5. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.2. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

8.3. A substituição do consorciado deverá ser expressamente autorizado pela Administração Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

8.4. A empresa líder deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, o instrumento de constituição e o registro do consórcio, observado o prazo previsto no edital.

8.5. A comprovação da qualificação técnica observará as regras previstas neste Edital e no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitido o somatório dos quantitativos das consorciadas para fins de habilitação técnico-operacional, sem prejuízo da demonstração da qualificação técnico-profissional na forma exigida neste instrumento convocatório.

8.6. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigido acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido da licitante individual, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado, nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicando o referido acréscimo aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, bem como o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A subcontratação somente poderá abranger parcelas do objeto cuja execução por terceiro não comprometa a responsabilidade técnica, a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a adequada execução do conjunto dos serviços, cabendo à CONTRATANTE avaliar a compatibilidade da parcela cuja subcontratação for solicitada com as condições técnicas e contratuais estabelecidas.

9.2.1. A autorização de subcontratação não implicará alteração das condições que fundamentaram a habilitação da CONTRATADA, nem poderá ser utilizada para afastar obrigações, responsabilidades ou requisitos assumidos em razão da contratação.

9.3. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.4. A CONTRATADA deverá solicitar previamente autorização para a subcontratação, mediante requerimento formal contendo a identificação da subcontratada, a descrição e a extensão dos serviços que se pretende subcontratar e a documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, nos termos do art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os documentos necessários à verificação das vedações legais aplicáveis.

9.4.1. O pedido será submetido à análise da fiscalização e, quando necessário em razão da natureza dos serviços, do Departamento de Engenharia, competindo à CONTRATANTE decidir quanto à autorização da subcontratação e promover a juntada da documentação pertinente aos autos do processo.

9.5. A autorização para subcontratação não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades executadas pela subcontratada e permanecendo integralmente responsável pela perfeita execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

9.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, com o auxílio da Equipe de Apoio, mediante inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico próprio da plataforma, por meio do qual serão realizados os atos inerentes ao procedimento licitatório.

10.2. A operacionalidade do sistema é de responsabilidade do Portal de Compras Públicas, junto ao qual as licitantes deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e obter as instruções necessárias à sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
10.4. O cadastramento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, sem prejuízo da posterior verificação dos requisitos de habilitação e da verificação prévia da garantia da proposta, na forma estabelecida neste Edital.
10.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
10.6. Se ocorrer a desconexão da Prefeitura Municipal no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas.
10.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão eletrônica será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.
10.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
10.10. A abertura da sessão pública, conduzida pelo Pregoeiro e ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
10.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico.
10.12. O Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
10.13. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.
10.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A participação no **Pregão Eletrônico** ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e da senha privativa do licitante, com o subsequente encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.
11.2. No momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, os licitantes deverão apresentar garantia da proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o respectivo comprovante ser anexado no sistema no mesmo ato.

11.2.1. Previamente à abertura da fase de lances, será verificado o atendimento da exigência relativa à garantia da proposta, sendo admitidas à etapa competitiva somente as propostas cujos licitantes tenham apresentado a garantia nas condições e no valor estabelecidos neste Edital.
11.2.2. A não apresentação da garantia da proposta, ou sua apresentação em valor inferior ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, implicará a **não admissão da proposta à fase de lances**, em razão do não atendimento do requisito de pré-habilitação previsto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. A garantia da proposta será liberada ou, conforme a modalidade adotada, restituída aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4. A garantia da proposta será executada integralmente se o licitante se recusar a assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, nos termos do art. 58, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.5. A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.
11.6. Ao apresentar sua proposta, a licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital;
11.7. Até a abertura das propostas, a Licitante poderá retirar ou substituir tanto a proposta anteriormente apresentada quanto os documentos de habilitação.
11.8. O envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e os lances apresentados durante a sessão pública.
11.9. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, não caberá desistência da proposta apresentada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.
11.10. A proposta cadastrada no sistema deverá observar as regras de identificação e sigilo estabelecidas pela plataforma eletrônica, sendo vedada a inclusão, em campo destinado à proposta sigilosa, de elemento que permita a identificação indevida do licitante antes do momento previsto pelo sistema, quando tal identificação comprometer o caráter competitivo ou o sigilo do procedimento.
11.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
11.12. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros, despesas administrativas, BDI e demais despesas incidentes, observados o Projeto Executivo, o PATO, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.
11.13. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na elaboração de sua proposta, inclusive quanto aos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, devendo considerar todos os materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, tributos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações previstas no Edital e em seus anexos.

11.14. Eventuais divergências ou inconsistências identificadas nos documentos técnicos da contratação deverão ser comunicadas à Administração na forma e nos prazos previstos neste Edital, não podendo a licitante, após a apresentação da proposta, alegar desconhecimento das condições estabelecidas para a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de erro, omissão ou inconsistência técnica devidamente comprovadas.
11.15. A licitante é responsável pela correta consideração dos tributos, encargos e demais incidências aplicáveis à elaboração de sua proposta, de acordo com o regime tributário a que estiver submetida, não sendo admitida a majoração do preço contratado em razão de erro ou omissão imputável à própria licitante, sem prejuízo das hipóteses de alteração contratual legalmente previstas.
11.16. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
11.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, global e unitário, estabelecidos no orçamento da Administração.
11.18. É vedada a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.
11.19. A verificação do atendimento aos preços máximos global e unitários será realizada por ocasião da análise da proposta ajustada ao valor final ofertado, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO.

12.1. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro procederá à análise das propostas eletrônicas apresentadas, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, e, em seguida, promoverá sua divulgação no sistema eletrônico.
12.2. O Pregoeiro analisará as propostas eletrônicas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou ilegalidades, ou que não atendam às especificações exigidas no Termo de Referência, registrando de forma fundamentada sua decisão no sistema eletrônico.
12.3. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do valor ofertado.
12.4. A decisão sobre classificação de propostas será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.
12.5. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico.
12.6. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preço decrescente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
12.7. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.
12.8. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

12.9. Na hipótese de propostas iniciais de igual valor, será oportunizada a disputa por meio da apresentação de lances, observados, quando necessário, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras operacionais do sistema eletrônico.
12.10. Não será admitida a desistência dos lances ofertados durante a etapa competitiva, sujeitando-se o licitante às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, ressalvada a ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro, quando legalmente cabível.
12.11. Para o envio de lances será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço.
12.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva.
12.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
12.12.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.
12.13. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo as licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
12.14. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto a compatibilidade do preço ao valor estimado da licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.
12.15. Preços unitários e valor global da proposta, após a fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior em relação ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor estimado para a licitação.
12.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.
12.17. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
12.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
12.19. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o MENOR PREÇO.
12.20. A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, diretamente no Portal de Compras Públicas a PROPOSTA adequada ao lance vencedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
12.21. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento das propostas, procedendo à análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, à compatibilidade com o orçamento estimado e à exequibilidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
12.22. Havendo eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante do programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
12.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
12.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante;
12.23.2. Empresas brasileiras;
12.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
12.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.12.187, de 29 de dezembro de 2009;
12.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO.

13.1. A licitante melhor classificada será convocada para apresentar à Administração, diretamente no Portal de Compras Públicas, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a **Proposta de Preços readequada ao valor final ofertado e os Documentos de Habilitação**, na forma e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, quando cabível.
13.2. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, conforme ANEXO III.
13.2.1. Sob pena de desclassificação o licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
13.3. O licitante vencedor deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, no prazo estabelecido neste Edital, a Proposta de Preços readequada ao valor final ofertado, acompanhada da Planilha de Preços Unitários, das Composições de Preços Unitários, da Composição do BDI, da composição dos Encargos Sociais e do Cronograma Físico-Financeiro readequados ao valor da proposta vencedora, observando o modelo disponibilizado pela Administração.
13.3.1. Nas contratações sob o regime de empreitada por preço global, os preços unitários constantes da planilha terão finalidade exclusiva de subsidiar a adequação do cronograma físico-financeiro, as medições, a análise da exequibilidade da proposta e, quando cabível, a formalização de alterações contratuais, sem descaracterizar o regime de execução adotado.
13.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida, devendo estar incluídos todos os insumos que compõem o preço ofertado, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto.
13.5. Na verificação da conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, a proposta será desclassificada quando:

13.5.1. Contenha vícios insanáveis;
13.5.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
13.5.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
13.5.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
13.5.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
13.5.6. Critérios de aceitabilidade dos preços: não serão aceitas propostas com preço global ou preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos no orçamento da Administração, nem percentuais de execução financeira por etapa superiores aos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de referência, observadas as condições previstas neste Edital.
13.6. Nas contratações de serviços de engenharia, serão consideradas **inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada ao licitante, previamente à eventual desclassificação, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis.
13.6.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, ou quando houver indícios de inexequibilidade, a Administração promoverá diligência para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de justificativas e documentos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços ofertados.
13.6.2. No regime de empreitada por preço global, a caracterização de sobrepreço dar-se-á quando verificada a superação do valor global estimado da contratação ou a superação de custos unitários considerados relevantes, conforme parâmetros estabelecidos na planilha orçamentária que integra o edital.
13.7. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
13.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro juntamente com a apoio da Equipe de Apoio avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. A data de retorno será estipulada pelo Pregoeiro e informada diretamente no Chat, durante a sessão, para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.
14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
14.2.1. A verificação do atendimento às condições de participação poderá ser realizada mediante consulta aos cadastros oficiais de sanções disponíveis, especialmente o CEIS,

CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, bem como outros cadastros oficiais que venham a substituí-los ou complementá-los.

14.3. As consultas aos cadastros oficiais serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando aplicável, de seus administradores, dirigentes ou sócios, de acordo com a natureza da sanção e a legislação pertinente, para verificação da existência de impedimento à participação no certame ou à contratação com a Administração Pública.

14.4. Documentos exigidos para Habilitação Jurídica:

14.4.1. A licitante deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante apresentação conforme o caso:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

b) Ato constitutivo e demais documentos equivalentes exigíveis segundo a legislação do país de origem, acompanhados da documentação necessária à sua validade no Brasil, quando se tratar de empresa estrangeira, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital;;

c) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.5. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no subitem 14.4 deste Edital.

14.6. Compromisso de Constituição de Consórcio, se for o caso.

14.7. Documentos exigidos para Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

14.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ);

14.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a empresa, através da apresentação da ficha de inscrição cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição.

14.7.3. Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

14.7.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa.

14.7.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa.

14.7.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.7.8. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados nesse subitem.

14.8. Documentos exigidos Qualificação Econômico-Financeira.

14.8.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, bem como dos demais documentos e índices previstos neste Edital, com a finalidade de demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.1.1. A exigência de apresentação dos demonstrativos contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ficará limitada ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.8.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
14.8.2.1. A certidão deverá ser expedida em nome da pessoa jurídica licitante, pelo distribuidor competente de sua sede.
14.8.2.2. Caso a certidão exigida no item 14.8.2 não contiver a indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.
14.8.2.3. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
14.8.3. A situação econômico-financeira da licitante será aferida exclusivamente mediante os critérios e documentos estabelecidos neste capítulo, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.8.4. A licitante deverá comprovar, por meio do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis, índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

14.8.5. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, apurado na forma estabelecida neste Edital.
14.8.6. Para fins de apuração dos índices econômico-financeiros e do patrimônio líquido mínimo exigidos neste Edital, será considerado o balanço patrimonial do último exercício social já exigível, sendo as demonstrações contábeis do penúltimo exercício apresentadas para atendimento ao disposto no art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e avaliação complementar da situação econômico-financeira da licitante.
14.8.7. As demonstrações contábeis das sociedades anônimas deverão ser apresentadas na forma exigida pela legislação societária e contábil aplicável, acompanhadas dos respectivos documentos de aprovação e publicação, quando legalmente exigíveis.
14.8.8. O balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação aplicável à licitante, devidamente registrados ou autenticados perante o órgão competente, quando exigível, admitida a apresentação por meio do Sistema Público de

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

Escrituração Digital – SPED, acompanhada do respectivo recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, quando aplicável.

14.8.9. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados acima.

14.8.10. Para fins de qualificação econômico-financeira, quando se tratar de consórcio, será exigido acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido da licitante individual, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicando o referido acréscimo aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas.

14.9. Documentos exigidos Qualificação Técnica e Operacional da Licitante e do Profissional.

14.9.1. Atestado de visita emitido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, em nome da Licitante, comprovando que está, preferencialmente por intermédio de integrante do seu quadro de responsáveis técnicos, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições e peculiaridades que possam influenciar direta ou indiretamente sua execução, até a data da realização do certame.

14.9.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, devendo, nesse caso, apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao local de execução dos serviços, assumindo responsabilidade pelas informações declaradas, **sem prejuízo das hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas**.

14.9.3. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, observados os serviços e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

14.9.3.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente admitido pela legislação profissional aplicável, referente ao profissional indicado pela licitante, acompanhada do respectivo atestado, quando exigível, observadas as parcelas de maior relevância estabelecidas no Termo de Referência.

14.9.4. Os atestados ou certidões apresentadas para comprovação da capacidade técnico-operacional deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, da licitante, do objeto executado, dos serviços e respectivos quantitativos necessários à comprovação das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

14.9.4.1. Para fins de capacidade técnico-profissional, a documentação apresentada deverá permitir a identificação do profissional indicado, de sua responsabilidade técnica e dos serviços por ele executados.

14.9.5. Deverá constar, preferencialmente, do atestado de capacidade técnico profissional, ou da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no Conselho de Classe competente.

14.9.6. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado nas funções especificadas no Termo de Referência, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, declarem que participarão, a serviço da Licitante, da execução dos serviços. O termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante, com a anuência do profissional indicado, conforme modelo do ANEXO IV.

14.9.7. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão possuir vínculo jurídico com a licitante, admitindo-se vínculo

empregatício, societário, contratual ou compromisso formal de futura contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.9.8. O vínculo jurídico ou o compromisso de futura vinculação entre o profissional indicado e a licitante poderá ser comprovado, conforme o caso, mediante contrato social ou ato societário equivalente, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, certidão expedida pelo Conselho Profissional competente que demonstre a responsabilidade técnica ou declaração formal de compromisso de futura contratação, acompanhada da anuência do profissional, admitidos outros documentos idôneos capazes de demonstrar o vínculo ou compromisso exigido.

14.9.9. Os atestados e demais documentos apresentados para comprovação da qualificação técnica poderão ser objeto de diligência pela Administração para verificação de sua autenticidade, conteúdo, quantitativos e efetiva correspondência com os serviços cuja experiência se pretende comprovar.

14.9.10. Em se tratando de consórcio, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em relação à cada empresa consorciada.

14.9.11. Na hipótese de a Licitante vencedora na etapa de lances ser considerada desclassificada ou inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação.

14.9.12. O procedimento previsto no subitem anterior poderá ser realizado sucessivamente, observada a ordem de classificação, até que se obtenha proposta aceitável e licitante habilitada, cabendo ao Pregoeiro proceder às diligências e negociações cabíveis, observados os critérios de aceitabilidade dos preços estabelecidos neste Edital.

14.9.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15. DOS RECURSOS.

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e aos demais atos recorríveis praticados no curso da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá, no prazo de **20 (vinte) minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar intenção de recorrer da decisão relativa ao julgamento das propostas.

15.3. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante poderá, no prazo de **2 (duas) horas**, de forma motivada e em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar intenção de recorrer da decisão de habilitação ou inabilitação.

15.3.1. A apreciação das intenções de recurso relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em **fase única**, após o encerramento da fase de habilitação, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Manifestada a intenção de recorrer, será observado o procedimento previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se ao recorrente o prazo para apresentação das razões recursais e aos demais licitantes o direito de apresentar contrarrazões, na forma deste Edital.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

15.5. Manifestada a intenção de recorrer, o recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.5.1. As razões recursais deverão apresentar os fundamentos de fato e de direito relacionados à decisão objeto da intenção de recurso manifestada no sistema, observado o prazo estabelecido no subitem 15.5.
15.6. As razões e contrarrazões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico – Portal de Compras Públicas, observados os prazos estabelecidos no subitem 15.5 deste Edital.
15.7. Caberá à licitante confirmar o efetivo envio das razões e/ou contrarrazões recursais pelo sistema, podendo entrar em contato com o **Pregoeiro** para confirmação, caso entenda necessário. Eventuais indisponibilidades ou falhas do sistema eletrônico serão tratadas de acordo com sua natureza, duração e impacto sobre o exercício do direito de recurso.
15.8. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, nos prazos estabelecidos neste Edital, importará a **preclusão do direito de recurso**, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.9. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.10. O recurso será dirigido ao **Pregoeiro**, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão recorrida no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior.
15.11. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.12. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.13. A decisão do recurso será divulgada por meio do sistema eletrônico, dando-se ciência aos interessados na forma prevista neste Edital.
15.14. O recurso apresentado em desacordo com os requisitos e prazos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável não será conhecido, mediante decisão fundamentada.
15.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO ENCERRAMENTO.

16.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a Prefeitura Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
16.2. Encerrada a negociação, quando realizada, o procedimento licitatório será encaminhado à Autoridade Competente, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

16.3. Encerrada a licitação, o Pregoeiro divulgará no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e https://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br, os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.
16.4. É facultado a Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Prefeitura Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
16.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor;
16.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
16.5.3. Será facultado à Prefeitura Municipal convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em decorrência da extinção contratual, observados os requisitos e procedimentos previstos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO

17.1. A **vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.
17.2. O **prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observado o cronograma físico-financeiro aprovado.
17.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente.
17.4. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à Administração a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, referente aos profissionais responsáveis técnicos pela execução do objeto, bem como indicar formalmente o preposto responsável pela gestão do contrato.
17.5. Considerando as peculiaridades do objeto e o regime de execução, poderá ser previsto período anterior à emissão da Ordem de Serviço para a adoção de providências necessárias ao regular início da execução contratual, tais como liberação de áreas, ajustes técnicos ou saneamento de pendências, sem prejuízo do prazo de execução estabelecido.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Como garantia da fiel execução do contrato, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia poderá ser

prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA optar pela modalidade de sua preferência.

18.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, inclusive nas hipóteses de prorrogação, devendo ser renovada ou complementada sempre que houver prorrogação de prazo ou alteração do valor contratual que implique sua recomposição.

18.4. A garantia prestada deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantindo o ressarcimento dos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, inclusive das multas, quando cabíveis, observados os limites, as condições e as coberturas próprias da modalidade de garantia escolhida, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

18.5. Quando a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar pela SUSEP, contemplando cobertura compatível com o objeto contratado e observando a legislação e regulamentação aplicáveis.

18.6. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada mediante depósito em conta específica indicada pela CONTRATANTE, com correção monetária.

18.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia impedirá a assinatura do contrato, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.7.1. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá autorizar a CONTRATANTE a não celebrar o contrato, caracterizando descumprimento da obrigação assumida, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos da legislação aplicável, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

18.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002.

18.9.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo, ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, sendo, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.11. A apólice de seguro deverá indicar a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT como segurado e especificar claramente o objeto garantido, conforme o Edital e o Contrato.

19. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo dos serviços, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais garantias legais e responsabilidades contratuais.

19.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.

19.3. A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.
19.3.1. Consideram-se vícios ou defeitos aqueles decorrentes de falhas na execução dos serviços, emprego inadequado de materiais ou inobservância das especificações técnicas e normas aplicáveis, cuja correção seja de responsabilidade da CONTRATADA.
19.4. Constatado vício, defeito ou falha construtiva durante o prazo de garantia, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para promover as correções necessárias, devendo está iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de inadimplemento.

20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital.
20.2. recebimento definitivo do objeto pela Administração não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação aplicável e das obrigações decorrentes da garantia dos serviços estabelecidas neste Edital, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução dos serviços.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

21.1. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data de sua convocação, que se dará por meio da plataforma ContratosGov, com envio de notificação ao endereço eletrônico previamente informado, para assinatura do contrato, conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital.
21.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal.
21.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
21.3. A CONTRATADA poderá apresentar, a qualquer tempo durante a execução contratual, sugestões de adequações técnicas, soluções executivas ou propostas de melhoria que possam proporcionar maior qualidade, durabilidade, eficiência, segurança, economicidade ou facilidade de manutenção dos serviços executados, desde que devidamente fundamentadas por meio de justificativa técnica e, quando necessário, acompanhadas dos respectivos estudos, memoriais, cálculos e projetos complementares.
21.3.1. As propostas apresentadas serão submetidas à análise do Departamento de Engenharia e da fiscalização do contrato, competindo exclusivamente à Administração decidir sobre sua aprovação, observado o interesse público, a compatibilidade com o objeto contratado, a legislação aplicável, a manutenção da funcionalidade do objeto e a viabilidade técnica, econômica e orçamentária.
21.3.2. A apresentação de proposta de melhoria não autoriza sua execução antes da aprovação formal da Administração, nem gera à CONTRATADA direito à alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo, salvo quando expressamente reconhecidos e formalizados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

21.4. O fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, máquinas e demais recursos necessários à execução do objeto, bem como os respectivos transportes, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as disposições do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos da contratação.
21.5. A CONTRATADA deverá franquear o acesso aos documentos e informações relacionados à execução contratual aos agentes da fiscalização, aos órgãos de controle interno e externo e demais autoridades competentes, quando solicitado.
21.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
21.7. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, observado o disposto no Termo de Referência.
21.8. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento de acordo com os modelos adotados pela Prefeitura Municipal e órgão Concedente que deverão ser fixados em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
21.9. A CONTRATADA deverá fornecer e assegurar a utilização, sem ônus para a Prefeitura Municipal, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços, bem como manter adequada sinalização diurna e noturna, visando à segurança dos trabalhadores, dos usuários das vias e de terceiros, observadas as Normas Regulamentadoras – NR, as normas da ABNT e demais disposições aplicáveis.
21.10. A CONTRATADA deverá providenciar e manter disponível durante toda a execução contratual a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente legalmente aplicável, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços, devidamente registrada perante o respectivo Conselho Profissional.

22. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTAMENTO

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado.
22.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
22.3. O reajustamento será calculado mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto na legislação vigente, de acordo com a seguinte formula:
PR = PIR x IR
Onde:
PR = Preço reajustado
PIR = Preço inicial remanescente
IR = Índice de reajuste
22.4. Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.
22.5. A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.
22.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
22.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
22.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
22.10. O reajuste será realizado por apostilamento.
22.11.O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.
22.11.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal correspondente à medição aprovada, desde que mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação e inexistente fato impeditivo imputável à CONTRATADA.
22.11.2. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.
22.12. Durante a vigência contratual poderá ser concedido reajustamento ou revisão dos preços, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
22.13. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração Municipal.
22.14. A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.
22.15. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos no local dos serviços sem a devida aplicação.

23. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

23.1. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, os valores devidos serão atualizados financeiramente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, independentemente de solicitação da CONTRATADA.

24. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

24.1. O contrato decorrente desta licitação poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente fundamentada, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, do Contrato e da regulamentação municipal aplicável.
24.2. Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro
24.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado enquanto mantidas as condições que fundamentaram a apresentação da proposta e a contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
24.2.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida pela CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante

demonstração da ocorrência de fato superveniente que tenha alterado extraordinariamente os encargos originalmente assumidos, observado o devido processo administrativo.

24.2.3. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será analisado em processo administrativo próprio, instruído com os documentos e elementos técnicos necessários à comprovação dos fatos alegados, competindo à Administração decidir de forma motivada sobre o pleito.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, relacionadas à fase da licitação ou ao procedimento de contratação, ficará sujeito à aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados a natureza da infração, a proporcionalidade da sanção, o contraditório e a ampla defesa.

25.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

25.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.2.3. Deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a garantia de execução contratual, quando exigida, ou de apresentar os documentos necessários à contratação, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

25.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação;

25.2.5. Fraudar a licitação;

25.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

25.3. As sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas após a celebração do contrato, inclusive as hipóteses de inexecução parcial ou total, atraso na execução, aplicação de multas, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, critérios de dosimetria, procedimento administrativo e demais penalidades aplicáveis à execução contratual, observarão integralmente o disposto na **Cláusula Décima Quarta da Minuta do Contrato (Anexo IX)**, que integra este Edital para todos os fins e efeitos.

25.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 011/2024.

26. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

26.1. Nos termos do art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e do local de execução, podendo esse conhecimento ser obtido mediante realização de visita técnica ou por declaração formal, na forma deste Edital.

26.1.1. A visita técnica constitui faculdade do licitante e poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, com a finalidade de conhecer as condições locais para elaboração da proposta.

26.2. Quando realizada a visita técnica, será expedido Atestado de Visita Técnica, que poderá ser apresentado na fase de habilitação.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

26.2.1. A visita deverá ser agendada com antecedência junto ao Departamento de Engenharia do município, e deverá ocorrer até o dia útil anterior à abertura da sessão pública.
26.3. Horário de atendimento da Prefeitura Municipal ao Público é das 07h00min às 13h00min e qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida através do telefone (66) 3559-1137 ou e-mail engenharia@novohorizontedonorte.mt.gov.br com o Engenheiro Civil Lucas Cavichioli Alves – Departamento de Engenharia.
26.4. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.
26.4.1. O desconhecimento das condições locais não poderá ser invocado como fundamento para alteração dos preços propostos, prorrogação de prazo ou descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
26.5. O licitante que optar por não realizar a visita técnica ao Local de Execução deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto e ao local de execução, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dessas condições como fundamento para pleitos relacionados a fatos que poderiam ter sido previamente constatados, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

27.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
27.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Pregoeiro.
27.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso.
27.2.2. Os atos praticados no curso da licitação serão juntados aos autos do processo administrativo e divulgados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo de sua disponibilização no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.
27.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
27.4. A Licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitando-se às sanções previstas na legislação e neste Edital, sem prejuízo da desclassificação, inabilitação, anulação dos atos praticados ou extinção do contrato, conforme o caso.
27.5. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.
27.6. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações,

corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

27.7. Na hipótese de não conclusão do procedimento licitatório dentro do prazo de validade da proposta, a Administração poderá solicitar ao licitante sua prorrogação por igual período, observadas as condições originalmente ofertadas.

27.8. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

27.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito pelos contratantes o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte - MT, 17 de agosto de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135

Assinado de forma digital por AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR:04725818135
Dados: 2026.08.18 07:30:33 -04'00'

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZOS

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção e conservação das Estradas Tabajaras e Estrada do Lixão, no Município de Novo Horizonte do Norte – MT, com extensão total de 16,47 km**, **compreendendo administração local, regularização mecânica da faixa de domínio, reconformação da plataforma, recomposição do revestimento primário com material de jazida e transporte de material em caminhão basculante**, conforme quantitativos, especificações técnicas, métodos executivos e demais condições estabelecidas no Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO, no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.1.1. Os serviços serão executados nos seguintes trechos:

I – Estrada Tabajaras, com extensão de 6,85 km, compreendida entre as coordenadas iniciais 11°23'26.67"S e 57°18'43.21"O e as coordenadas finais 11°24'6.43"S e 57°15'23.08"O;

II – Estrada do Lixão, com extensão de 9,62 km, compreendida entre as coordenadas iniciais 11°23'55.65"S e 57°19'27.72"O e as coordenadas finais 11°24'2.01"S e 57°24'7.57"O.

1.1.2. Os recursos financeiros destinados à presente contratação são provenientes do **Plano de Ação nº 09032026-094684**, vinculado ao **Programa 09032026 – Calha Norte**, do **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR**, observadas as condições estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho aprovado na plataforma Transferegov.br e na legislação aplicável.

1.2. Considerando as características dos serviços, o Projeto Executivo, o Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e os demais documentos técnicos que instruem a contratação, o objeto enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer Técnico nº 17/2026 emitido pelo Departamento de Engenharia do Município.

1.3. Em razão do enquadramento técnico do objeto como **serviço comum de engenharia**, a seleção da futura contratada será realizada mediante **Pregão, na forma eletrônica**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global**.

1.4. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza não continuada, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se destinarem à obtenção de resultado específico e previamente definido, mediante execução dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro.

1.5. A contratação será realizada em lote único, pelo valor global do objeto, considerando que os serviços previstos apresentam unidade técnica, operacional e funcional e devem ser executados de forma coordenada e integrada.

1.5.1. A adoção de lote único possibilita a otimização da mobilização de máquinas, equipamentos, mão de obra e materiais, a coordenação adequada das frentes de serviço, a uniformidade dos métodos executivos e do controle tecnológico, além de facilitar a fiscalização, a medição e a responsabilização pela execução do objeto.

1.5.2. O parcelamento da contratação poderia provocar sobreposição de responsabilidades, dificuldades de compatibilização entre as frentes de trabalho, aumento dos custos de mobilização e desmobilização e prejuízos à eficiência operacional, especialmente porque os

serviços de regularização da faixa de domínio, reconformação da plataforma, recomposição do revestimento primário e transporte de material são tecnicamente interdependentes.

1.6. O **prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços expedida pela Administração, em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante do PATO.

1.7. O **prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução do objeto, os procedimentos de medição, recebimento provisório e definitivo, liquidação, pagamento e demais providências necessárias ao encerramento da contratação.

1.8. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados quando presentes os pressupostos legais e mediante justificativa formal, devidamente instruída e aprovada pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8.1. Eventuais paralisações ou suspensões da execução deverão ser formalmente registradas pela fiscalização, com a indicação das causas, do período de interrupção e dos efeitos sobre o cronograma físico-financeiro.

1.8.2. A ocorrência de condições climáticas desfavoráveis somente justificará a alteração do prazo quando efetivamente impedir ou comprometer tecnicamente a execução dos serviços, mediante comprovação no Diário de Obras e manifestação da fiscalização.

1.9. Para esclarecimentos técnicos relacionados ao objeto, fica indicado o Engenheiro Civil **Lucas Cavichioli Alves**, vinculado ao Departamento de Engenharia do Município, telefone (66) 3559-1137 e e-mail engenharia@novohorizontedonorte.mt.gov.br**.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar – ETP, Versão 02 – Revisada**, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que integra a fase preparatória da contratação e contém a justificativa da necessidade, o levantamento de mercado, a análise das alternativas, a definição da solução, a estimativa das quantidades e a demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.2. O enquadramento do objeto como **serviço comum de engenharia** fundamenta-se no **Parecer Técnico nº 17/2026**, emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, considerando as características dos serviços e os documentos técnicos que integram o planejamento da contratação.

2.3. A contratação está vinculada ao **Plano de Ação nº 09032026-094684**, do **Programa 09032026 – Calha Norte**, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, observadas as condições estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho aprovado na plataforma Transferegov.br.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução definida para atendimento da necessidade consiste na **execução indireta dos serviços de manutenção e conservação das rodovias municipais não pavimentadas Estrada Tabajaras e Estrada do Lixão**, mediante contratação de empresa especializada, abrangendo o fornecimento da mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

3.2. Os serviços serão executados em conformidade com o **Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO**, Projeto Executivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que

integram a contratação, observadas as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

3.3. A solução contempla a execução dos serviços necessários à recuperação das condições de trafegabilidade e conservação da infraestrutura viária existente, compreendendo, conforme definido nos documentos técnicos da contratação, serviços preliminares, regularização mecânica da faixa de domínio, reconformação da plataforma, recomposição do revestimento primário com material de jazida, transporte de materiais e demais atividades necessárias à completa execução do objeto.

3.4. A execução será realizada de forma integrada nos trechos abrangidos pela contratação, sob responsabilidade da CONTRATADA, que deverá disponibilizar estrutura operacional, equipe técnica, mão de obra, máquinas e equipamentos compatíveis com os serviços e com o cronograma estabelecido, responsabilizando-se pela organização, coordenação e execução das atividades.

3.5. A contratação compreenderá todos os serviços, insumos, materiais, transportes, equipamentos, mão de obra e demais encargos necessários à entrega do objeto nas condições estabelecidas, ainda que determinados recursos ou atividades auxiliares não estejam individualmente destacados, desde que sejam tecnicamente inerentes e necessários à execução dos serviços previstos nos documentos que integram a contratação, observados os limites do objeto contratado, da planilha orçamentária e do regime de execução adotado.

3.6. A solução deverá assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção e conservação das vias, buscando restabelecer e preservar as condições de trafegabilidade, segurança e funcionalidade dos trechos atendidos, em conformidade com os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, a contratação deverá assegurar a execução dos serviços por empresa especializada, com capacidade técnica, operacional e estrutura compatíveis com a natureza, características e dimensão do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

4.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o **Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO**, Projeto Executivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação, bem como com as normas técnicas e disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica, mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com o cronograma e com as exigências estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

4.4. A execução deverá observar os padrões de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade estabelecidos nos documentos técnicos, cabendo à CONTRATADA adotar os métodos executivos adequados e promover, às suas expensas, a correção dos serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas.

4.5. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, proteção ambiental, utilização de equipamentos, sinalização das frentes de serviço e demais exigências aplicáveis à natureza das atividades executadas.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

4.6. A execução dos serviços deverá contar com acompanhamento de profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais pertinentes ao objeto e as exigências estabelecidas para a qualificação técnico-profissional da futura contratada.
4.7. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade e o adequado desenvolvimento dos serviços, promovendo, quando necessário, a substituição ou complementação de pessoal, máquinas e equipamentos, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.
4.8. Os materiais eventualmente empregados na execução deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no PATO, Projeto Executivo e demais documentos da contratação, sendo vedada a utilização de materiais que não atendam aos padrões de qualidade exigidos.
4.9. A CONTRATADA será responsável pela adequada organização das frentes de serviço, pela conservação e segurança dos locais de execução e pela adoção das providências necessárias para minimizar interferências no tráfego e assegurar condições de segurança aos usuários das vias, trabalhadores e terceiros.
4.10. A vistoria prévia dos locais de execução será facultativa, podendo a interessada realizá-la para conhecimento das condições locais e das características dos trechos abrangidos pela contratação, na forma e condições estabelecidas no instrumento convocatório.
4.10.1. A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar posterior alegação de desconhecimento das condições locais para afastar obrigações assumidas ou justificar o descumprimento das condições estabelecidas para execução do objeto, consideradas as informações e os documentos disponibilizados pela Administração.
4.11. Os requisitos de **qualificação técnico-operacional e técnico-profissional**, inclusive as respectivas formas de comprovação, serão estabelecidos no capítulo específico deste Termo de Referência, observadas as parcelas de maior relevância ou valor significativo tecnicamente definidas e as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação adotará o regime de execução de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui Projeto Executivo suficientemente detalhado para definição dos serviços e quantitativos necessários à sua execução.
5.2. Os projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação são complementares entre si, devendo ser considerados conjuntamente para a adequada compreensão e execução do objeto. Eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou inconsistências identificadas entre os documentos deverão ser formalmente submetidas à fiscalização, que adotará as providências necessárias para sua definição junto à área técnica competente, vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução que implique alteração do objeto, dos quantitativos, das especificações ou das condições contratadas.
5.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições do Edital, deste Termo de Referência, do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO, bem como as Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações técnicas aplicáveis do DNIT/SICRO, normas dos Conselhos Profissionais competentes e demais legislações e regulamentações aplicáveis.
5.4. O Projeto Executivo completo permanecerá disponibilizado como anexo ao Edital para consulta dos interessados, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento de suas

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

disposições, ressalvadas eventuais inconsistências, omissões ou vícios técnicos devidamente comprovados.

5.5. A execução dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, permanecendo sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

5.6. Condições de execução

a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços, inclusive pela correção de eventuais falhas, defeitos ou retrabalhos apontados pela fiscalização;

b) A CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado junto ao respectivo conselho profissional, bem como indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante toda a execução contratual, podendo ambas as funções ser exercidas pela mesma pessoa, quando legalmente permitido;

c) A CONTRATADA deverá analisar previamente todos os documentos técnicos integrantes da contratação, comunicando formalmente à fiscalização eventual divergência, incompatibilidade, omissão ou inconsistência técnica identificada antes ou durante a execução dos serviços;

d) A CONTRATADA deverá considerar, para fins de planejamento da execução, as condições locais, inclusive os fatores climáticos característicos da região, sendo admitida a prorrogação dos prazos somente nas hipóteses legalmente cabíveis e devidamente justificadas;

e) A CONTRATADA deverá manter os locais de execução devidamente sinalizados e, quando necessário, isolados, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários das vias e terceiros;

f) A CONTRATADA deverá instalar e manter as placas indicativas da obra, observando os padrões definidos pela Administração e pelo órgão concedente dos recursos.

5.7. Da mão de obra a ser empregada

a) A CONTRATADA deverá manter quantitativo suficiente de profissionais qualificados para a execução das atividades, podendo a fiscalização solicitar a comprovação da habilitação compatível com as funções desempenhadas;

b) Todos os trabalhadores deverão permanecer devidamente identificados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados às atividades desenvolvidas;

c) A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à saúde e segurança do trabalho;

d) Caberá à CONTRATADA fornecer, sem ônus adicional para a Administração, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos para a execução dos serviços;

e) A fiscalização poderá determinar a imediata correção das irregularidades verificadas quanto às condições de segurança durante a execução dos serviços;

f) O canteiro de obras, quando necessário, deverá ser implantado e mantido em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, assegurando condições adequadas de segurança, saúde e conforto aos trabalhadores.

5.8. Dos equipamentos e materiais empregados

a) Todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, materiais e insumos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições, quantitativos e limites estabelecidos nos documentos que integram a contratação;

b) Os equipamentos empregados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança operacional, com manutenção preventiva e corretiva adequada;
c) A operação de máquinas e equipamentos deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados para as respectivas atividades;
d) Os materiais empregados deverão apresentar qualidade e características compatíveis com sua finalidade e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Projeto Executivo, PATO e demais documentos da contratação;
e) A fiscalização poderá solicitar, sempre que tecnicamente necessário, amostras, ensaios, laudos ou documentação comprobatória da origem, características e qualidade dos materiais empregados;
f) Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis e, quando exigível em razão de sua natureza, possuir certificação ou comprovação de conformidade;
g) A CONTRATADA deverá adotar os procedimentos de controle tecnológico e de qualidade previstos nas especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação durante a execução dos serviços.

5.9. Do Diário de Obras

a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção do Diário de Obras, em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, devidamente numerado e acompanhado pela fiscalização, permanecendo disponível durante toda a execução dos serviços, observadas as seguintes características:
I. Será único para toda a contratação, com páginas numeradas tipograficamente, quando em meio físico, em duas vias, destinando-se a primeira à CONTRATANTE e a segunda à CONTRATADA;
II. Todas as folhas ou registros deverão ser assinados pelo Fiscal do Contrato e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da data do respectivo registro;
III. Deverá permitir, a qualquer tempo, a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos durante a execução dos serviços, contendo, no mínimo, identificação da contratação, da CONTRATANTE e da CONTRATADA, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo remanescente, condições climáticas, máquinas e equipamentos empregados, quantitativo e categoria dos trabalhadores, campo para registro de ocorrências e campo para assinatura do Responsável Técnico da CONTRATADA e do Fiscal do Contrato.
b) Serão obrigatoriamente registrados pela CONTRATADA no Diário de Obras:
I. Falhas em serviços de terceiros que possam interferir na execução do objeto e que não estejam sob sua responsabilidade;
II. Consultas dirigidas à fiscalização;
III. Datas de conclusão das etapas previstas no cronograma aprovado;
IV. Acidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;
V. Respostas às determinações da fiscalização;
VI. Eventual escassez de materiais, indisponibilidade de equipamentos, condições climáticas adversas ou outras circunstâncias que possam comprometer o andamento dos serviços;
VII. Demais fatos relevantes que, a critério da CONTRATADA, devam ser registrados.
c) Constituirão registros da fiscalização no Diário de Obras:
I. Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA;
II. Anotações sobre o andamento dos serviços, cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e do cronograma físico-financeiro;

III. Respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, encaminhando-as à autoridade ou área técnica competente, quando necessário;
IV. Determinações, orientações e restrições relativas à execução dos serviços e ao desempenho da CONTRATADA, de seus prepostos e equipe técnica;
V. Providências determinadas para assegurar o fiel cumprimento do objeto contratual e das especificações técnicas;
VI. Demais ocorrências que, a critério da fiscalização, devam ser registradas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **Fiscal de Contrato** e gerida por **Gestor de Contrato**, formalmente designados pela autoridade competente, sem prejuízo da atuação do responsável técnico do Departamento de Engenharia e de outros agentes que venham a ser designados para auxiliar no acompanhamento da execução, conforme a natureza e a complexidade dos serviços.
6.3. Compete ao **Fiscal do Contrato**, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nos regulamentos aplicáveis:
I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e das especificações constantes do Projeto Executivo, PATO e demais documentos técnicos;
II – registrar as ocorrências verificadas durante a execução e determinar as providências necessárias à regularização das falhas ou desconformidades constatadas, quando estiverem no âmbito de sua competência;
III – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as condições contratadas, determinando sua correção;
IV – acompanhar e conferir as medições apresentadas pela CONTRATADA, verificando os serviços e quantitativos efetivamente executados, mediante os registros, memórias de cálculo e demais elementos técnicos necessários;
V – atestar os serviços efetivamente executados, quando atendidas as condições contratuais, e encaminhar a documentação necessária ao prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento;
VI – acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos, desvios ou ocorrências capazes de comprometer a execução;
VII – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
VIII – realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado, quando atendidas as condições estabelecidas para essa finalidade.
6.4. Compete ao **Gestor do Contrato**, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nos regulamentos aplicáveis:
I – coordenar as atividades relacionadas à gestão e fiscalização do contrato;
II – acompanhar os registros e as informações produzidas pela fiscalização e adotar as providências administrativas necessárias à regular execução contratual;
III – promover a instrução dos procedimentos relativos a alterações contratuais, reajustamento, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, aplicação de sanções e extinção do contrato, quando cabíveis;

IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA durante a execução contratual;
V – encaminhar à autoridade competente as matérias que ultrapassem sua competência;
VI – adotar as providências necessárias ao recebimento definitivo do objeto, observadas as competências estabelecidas pela Administração e o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para representá-la durante a execução contratual, com poderes suficientes para receber comunicações, acompanhar a execução e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações da CONTRATANTE.
6.6. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados, disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento da execução e adotar, nos prazos estabelecidos, as medidas corretivas regularmente determinadas pela CONTRATANTE.
6.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, admitida a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico que permita a comprovação do envio e do recebimento, devendo os atos e ocorrências relevantes à execução contratual ser registrados e, quando necessário, juntados aos autos do processo.
6.8. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas nos instrumentos próprios de acompanhamento, inclusive no Diário de Obras, quando pertinentes, de modo a assegurar a rastreabilidade dos fatos e subsidiar as providências administrativas eventualmente necessárias.
6.9. As medições deverão corresponder aos serviços e quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.
6.9.1. As medições apresentadas pela CONTRATADA serão submetidas à conferência da fiscalização, devendo ser acompanhadas, quando aplicável, de memória de cálculo, registros fotográficos, levantamentos de campo, ensaios, relatórios, registros do Diário de Obras e demais elementos necessários à comprovação dos serviços executados.
6.9.2. A apresentação da medição pela CONTRATADA não implica sua aceitação automática, cabendo à fiscalização verificar os quantitativos, a qualidade e a conformidade dos serviços antes do respectivo ateste.
6.10. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.11. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou agente competente designado pela Administração, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após análise do recebimento provisório e da documentação pertinente, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequada execução dos serviços, nem sua responsabilidade civil e técnico-profissional, na forma da legislação aplicável.

7. GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Da garantia da proposta

7.1.1. Será exigida garantia da proposta correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.2. O comprovante da garantia da proposta deverá ser apresentado **juntamente com o cadastro da proposta inicial no sistema eletrônico**, na forma e no prazo estabelecidos no Edital.
7.1.3. Previamente à abertura da fase de lances, será verificado o atendimento da exigência relativa à garantia da proposta, sendo admitidas à etapa competitiva somente as propostas cujos licitantes tenham apresentado a garantia nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
7.1.4. A não apresentação da garantia da proposta, ou sua apresentação em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, implicará a **não admissão da proposta à fase de lances**, em razão do não atendimento do requisito de pré-habilitação previsto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.5. A garantia da proposta será liberada ou, conforme a modalidade adotada, restituída aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.6. A garantia da proposta será executada integralmente se o licitante se recusar a assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, nos termos do art. 58, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. Da garantia de execução
7.2.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2.3. Após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia será liberada ou, quando sua natureza comportar restituição, restituída à CONTRATADA, observada a modalidade adotada e, no caso de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2.3.1. A liberação da garantia não implicará ressarcimento, pela CONTRATANTE, de prêmios, tarifas, encargos ou quaisquer outros custos suportados pela CONTRATADA para contratação ou manutenção de seguro-garantia, fiança bancária ou outra modalidade de garantia.
7.3. Das modalidades de garantia
7.3.1. A garantia da proposta e a garantia de execução poderão ser prestadas em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3.2. Quando prestadas em dinheiro, a garantia da proposta e a garantia de execução deverão ser recolhidas mediante depósito na seguinte conta bancária:
Favorecido: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte
CNPJ: 03.238.888/0001-93
Banco: Banco do Brasil – 001
Agência: 1116-9
Conta Corrente: 10.264-4

8. SUB CONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, bem como o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. A subcontratação somente poderá abranger parcelas do objeto cuja execução por terceiro não comprometa a responsabilidade técnica, a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a adequada execução do conjunto dos serviços, cabendo à CONTRATANTE avaliar a compatibilidade da parcela cuja subcontratação for solicitada com as condições técnicas e contratuais estabelecidas.
8.2.1. A autorização de subcontratação não implicará alteração das condições que fundamentaram a habilitação da CONTRATADA, nem poderá ser utilizada para afastar obrigações, responsabilidades ou requisitos assumidos em razão da contratação.
8.3. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.
8.4. A CONTRATADA deverá solicitar previamente autorização para a subcontratação, mediante requerimento formal contendo a identificação da subcontratada, a descrição e a extensão dos serviços que se pretende subcontratar e a documentação necessária à comprovação de sua **capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada**, nos termos do art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os documentos necessários à verificação das vedações legais aplicáveis.
8.4.1. O pedido será submetido à análise da fiscalização e, quando necessário em razão da natureza dos serviços, do Departamento de Engenharia, competindo à CONTRATANTE decidir quanto à autorização da subcontratação e promover a juntada da documentação pertinente aos autos do processo.
8.5. A autorização para subcontratação não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades executadas pela subcontratada e permanecendo integralmente responsável pela perfeita execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.
8.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIOS DE REAJUSTE

9.1. Medição dos Serviços

9.1.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

9.1.2. As medições mensais para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA serão realizadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pela Prefeitura Municipal.

9.1.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

9.1.4. O processo de medição deverá ser processado em consonância com os documentos conferidos e aprovados pelo fiscal de obras, conforme segue:

a) Ofício de Encaminhamento, com os dados do contrato;
b) Resumo de medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada);
c) Indicação de eventuais valores a serem acautelados, retidos ou glosados da medição em referência;
d) Cronograma físico-financeiro de evolução mensal;
e) Registro fotográfico/coordenadas de acompanhamento dos serviços executados no período;
f) Diário de Obras;
g) Ensaios Tecnológicos da Empreiteira, quando solicitado;
h) Portaria de nomeação do fiscal (na primeira medição ou quando houver alterações);
i) Parecer Técnico de acompanhamento dos serviços executados no período;
j) Habilitação do Fiscal junto ao CREA/MT - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (na primeira medição ou quando houver alterações);
k) Ordem de Início, Reinício ou Paralisação dos Serviços, quando houver;
l) Relatório ou termo circunstanciado de recebimento do objeto ou serviços contratados (medição final);
m) Mídia digital com planilhas de medição, fotos e ensaios para registro no Geo-Obras;
n) Demais documentos relativos à medição, sejam de origem da contratada ou da Prefeitura Municipal, bem como os documentos exigidos em edital.

9.1.5. Após aprovação da medição, os autos serão instruídos com os seguintes documentos:

a) checklist de engenharia;
b) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
c) Quando exigido pela legislação previdenciária e tributária aplicável, comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
d) Quando exigido pela legislação previdenciária e tributária aplicável, comprovante de baixa do Cadastro Nacional de Obras – CNO, por ocasião da medição final.
e) Nota(s) Fiscal(is).

9.1.6. Quando exigido pela legislação previdenciária e tributária aplicável, a apresentação da comprovação de baixa do Cadastro Nacional de Obras – CNO será condição para o recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo das demais obrigações legais da CONTRATADA.

9.1.7. Nos termos do Decreto Municipal 059/2023, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
9.1.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à Prefeitura Municipal.
9.1.9. A medição final será analisada e atestada pela fiscalização, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto estabelecidos no Capítulo 13 deste Termo de Referência.
9.1.10. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal da Prefeitura Municipal.
9.1.11. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.
9.1.12. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.
9.1.13. Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à Prefeitura Municipal, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.
9.1.14. Por conveniência e critério da Prefeitura Municipal, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.
9.1.15. A alteração do cronograma físico-financeiro deverá ser previamente analisada e aprovada pela Prefeitura Municipal.
9.2. Liquidação
9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

9.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Condições de pagamento

9.3.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais conforme estabelecido no item 9.1 deste termo de referências, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da CONTRATADA e despesas fiscais.

9.3.2. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente serão medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da Prefeitura Municipal e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

9.3.3. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

9.3.4. Ao término de cada período de medição será elaborado pela FISCALIZAÇÃO o Boletim de Medição, contendo a descrição dos serviços executados, unidade, quantidade, preço unitário e o respectivo valor a ser pago.

9.3.5. Após emissão do Boletim de Medição, será solicitada à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal de Serviços.

9.3.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.3.7. A contratada deverá preferencialmente indicar conta corrente junto ao Banco do Brasil S.A., ou deverá arcar com as taxas de transferência bancárias gerados no pagamento das medições no caso de possuir conta em outra instituição financeira.

9.3.8. A CONTRATADA deverá efetuar a devolução do valor da taxa de transferência bancaria, a título de indenização, na conta de origem do pagamento da contratante, via ordem bancaria no prazo de 02 (dois) dias uteis do pagamento efetuado.

9.3.9. As parcelas mensais de desembolsos por parte da Prefeitura Municipal ficarão limitadas aos valores previstos no Cronograma, proposto pela CONTRATADA, o qual será previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

9.3.10. A CONTRATADA poderá executar serviços de forma a adiantar o Cronograma Físico-Financeiro contratado, desde que novo Cronograma tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO e consubstanciado em parecer oficial do setor competente pela ordenação de despesa atestando a viabilidade orçamentaria e financeira para tal.
9.3.11. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.
9.3.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
9.3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
9.3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
9.3.15. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, e, também o Decreto Municipal 059/2023 com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
9.3.16. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento.
9.3.17. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da CONTRATADA, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.
9.3.18. O pagamento das obrigações contratuais observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, conforme Decreto Municipal 016/2024.
9.3.19. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
9.3.20. Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.
9.3.21. Previamente ao pagamento, a Prefeitura Municipal deverá verificar as condições previstas no contrato ou instrumento equivalente.
9.3.22. A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Prefeitura Municipal.
9.3.23. Os documentos exigidos para pagamento, para pessoas jurídicas, devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.
9.3.24. A aplicação de penalidades à CONTRATADA não impede o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos pela Administração, ressalvada a possibilidade de

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

compensação de valores decorrentes de multas definitivamente aplicadas, retenções legalmente previstas ou outras hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021.

9.3.25. O pagamento somente será realizado após a regular liquidação da despesa e o ateste da execução do objeto pelo fiscal do contrato, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência.

9.3.26. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

9.3.27. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas no contrato.

9.3.28. Constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3.29. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

9.3.30. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

9.3.31. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3.32. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

9.3.33. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3.34. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa.

9.3.35. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados e recebidos sem ressalvas pela Prefeitura Municipal.

9.3.36. Verificadas quaisquer irregularidades, a Prefeitura Municipal deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

9.3.37. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Prefeitura Municipal, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.38. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.39. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.
9.3.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.3.41. Após o transcurso de 1 (um) ano da **data-base do orçamento estimado da contratação**, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do **Índice Nacional da Construção Civil – INCC**, observada a variação acumulada no período e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
9.3.42. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo.
9.3.43. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.
9.3.44. Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicando-se a variação do índice correspondente ao respectivo período.
9.3.45. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
9.3.46. O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela CONTRATADA durante a vigência contratual, observado o prazo prescricional aplicável, produzindo efeitos financeiros na forma estabelecida neste instrumento e na legislação pertinente.
9.3.47. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:
PR = PIR x IR
Onde:
PR = Preço reajustado
PIR = Preço inicial remanescente IR = Índice de reajuste
9.3.48. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal.
9.3.49. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.3.50. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.3.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.3.52. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E HABILITAÇÃO

10.1. A seleção do contratado será realizada mediante **Pregão, na forma eletrônica**, adotando-se o **modo de disputa aberto** e o critério de julgamento pelo **menor preço global**,

em razão do enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.2. Será admitida a participação de empresas constituídas em consórcio, observadas integralmente as condições estabelecidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, visando possibilitar o reforço da capacidade técnica e econômico-financeira dos licitantes e ampliar a competitividade do certame.

10.3. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, observadas as condições e os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e no Edital. A admissão dessas empresas visa ampliar a competitividade do certame e o universo de potenciais licitantes, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo do cumprimento integral das exigências de habilitação e das condições estabelecidas para a execução do objeto.

10.4. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no **Capítulo 8 deste Termo de Referência** e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006):

10.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 1.471/2024.

10.5.2. Para atender aos propósitos de fomentar o desenvolvimento econômico e social tanto a nível local quanto regional, melhorar a eficácia das políticas públicas e promover a inovação tecnológica, conforme estabelecido no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios mencionados na Lei Municipal 1.471/2024 devem priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço ofertado, com as seguintes considerações:

I. A preferência será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no município de Novo Horizonte do Norte-MT.

II. Na ausência de microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no município de Novo Horizonte do Norte-MT, cuja proposta esteja dentro do limite de 10% mencionado neste parágrafo, a prioridade poderá ser concedida às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, definidas como aquelas sediadas nos municípios pertencentes ao Vale do Arinos, que englobam Porto dos Gaúchos - MT, Novo Horizonte do Norte-MT, Juara - MT e Tabaporã-MT.

10.5.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

10.5.4. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

10.5.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 1.471/2024.

10.5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

10.5.7. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme este edital, mesmo que está apresente alguma restrição.
10.5.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
10.5.8.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
10.5.8.2. A prorrogação de prazo previsto no subitem 10.5.8 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
10.5.8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.5.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
10.6. Proposta de preços:
10.6.1. Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base do orçamento referencial, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços objeto da contratação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha Orçamentária, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.
10.6.2. O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do Sistema de Custos Referenciais tabelas SICRO- MT e SINAPI-MT.
10.6.3. As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.
10.6.4. É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado no projeto executivo, podendo ser alterado mediante aprovação da Prefeitura Municipal e Órgão concedente. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico- Financeiro aprovado.
10.6.5. A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.
10.6.6. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação.
10.6.7. A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com a apresentada no projeto básico e ou executivo.
10.7. Habilitação:
10.7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
10.7.1.1. Habilitação jurídica;
10.7.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
10.7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;
10.7.1.4. Qualificação técnica;
10.7.2. Os serviços de engenharia para avaliação **técnica-operacional** e **técnica-profissional** descritos abaixo foram definidos em observância da legislação vigente e em conformidade com

o **Parecer Técnico nº 17/2026 emitido pelo Departamento de Engenharia do Município**, conforme segue:

10.7.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante, onde constem seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados.

10.7.2.2. Deverá ser apresentado **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução de serviço de engenharia compatível com o objeto desta licitação, contemplando a **parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto definida pela Administração**, nos termos do art. 67, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant. Planilha	% Mínimo Exigido	Quant. a ser comprovada
01	Recomposição de revestimento primário com material de jazida	m³	23.058	40%	9.223,20

10.7.2.3. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter a descrição dos serviços prestados, sendo admissível serviços similares ou superiores ao objeto licitado. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que demonstrada a compatibilidade técnica com a parcela de maior relevância do objeto, conforme definido neste edital.

10.7.2.4. A licitante deverá comprovar possuir profissional legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, emitidos pelo CREA ou Conselho Profissional competente, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com a **parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto**, nos termos do art. 67, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.2.5. Apresentação de certidão de registro ou inscrição do profissional junto ao CREA ou Conselho Profissional competente, comprovando sua regular habilitação para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

10.7.2.6. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) possuir acervo técnico compatível com a execução da seguinte **parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto**:

Item	Descrição dos serviços	Unid.
01	Recomposição de revestimento primário com material de jazida	m³

10.7.2.7. Justificativa técnica da parcela de maior relevância:

A definição da parcela objeto da comprovação da qualificação técnica foi realizada pelo Departamento de Engenharia do Município, por meio do **Parecer Técnico nº 17/2026**, considerando o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO e a planilha orçamentária da contratação.

Nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

No presente caso, foi definida como parcela de maior relevância ou valor significativo o serviço de Recomposição de Revestimento Primário com Material de Jazida, com quantitativo previsto de 23.058,00 m³, por representar aproximadamente 37,41% do valor global estimado da contratação, constituindo o item de maior representatividade econômica da planilha orçamentária.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência anterior correspondente a 40% (quarenta por cento) do quantitativo previsto para essa parcela, equivalente a 9.223,20 m³, quantitativo considerado suficiente para demonstrar experiência compatível com a dimensão da contratação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.
Para fins de capacidade técnico-profissional, será exigida comprovação de experiência do profissional na execução de serviço compatível com a referida parcela, sem exigência de quantitativo mínimo, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT e respectivo atestado, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
As exigências restringem-se à parcela especificamente identificada como de maior relevância ou valor significativo, não abrangendo a totalidade do objeto.
10.7.3. Relação de Equipe Mínima – A licitante deverá comprovar que dispõe ou disporá, por ocasião da assinatura do contrato, de equipe técnica mínima composta por:
I – 01 (um) Engenheiro Civil, regularmente registrado no CREA, que atuará como Responsável Técnico pela execução dos serviços;
II – 01 (um) Encarregado de Serviços, responsável pelo acompanhamento e coordenação operacional dos serviços em campo.
10.7.3.1. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução do objeto contratado, sendo admitida sua substituição por profissional de formação e experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, observado o disposto no art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.7.4. Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos - A licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe ou disporá, por ocasião da assinatura do contrato, dos equipamentos, máquinas e demais recursos materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de operação, responsabilizando-se por sua manutenção durante toda a execução contratual.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado global da contratação é de **R$ 1.050.917,41 (um milhão, cinquenta mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos)**, conforme Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO, Planilha Orçamentária, Composições de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos atualizados que integram o processo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Plano de Ação nº 09032026-094684, vinculado ao Programa 09032026 – Calha Norte, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, devidamente consignados no orçamento vigente, observada a seguinte classificação orçamentária:

11.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
11.003.	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**
26.	**TRANSPORTE**
26.782.	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO**
26.782.0124	**INFRAESTRUTURA RURAL**
26.782.0124.1044	**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**
4.4.90.51.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**

Código Reduzido: 545
Fonte de Recursos: 1.700.000.000

13. LOCAL, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. Os serviços serão executados no Município de Novo Horizonte do Norte – MT, nos trechos de estradas vicinais não pavimentadas contemplados no Projeto Executivo, correspondentes às Estradas Tabajaras e do Lixão, com **extensão total aproximada de 16,47 km**, conforme memorial descritivo, Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO, projetos, mapas, croquis, coordenadas geográficas e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação, compreendendo:

I – Estrada Tabajaras, com extensão aproximada de **6,85 km**;

II – Estrada do Lixão, com extensão aproximada de **9,62 km**;

13.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão dos serviços ou das etapas passíveis de recebimento, para realização das inspeções previstas na legislação e neste Termo de Referência.

13.3. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, ocorrendo:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante **termo detalhado**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação escrita da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da correção das eventuais pendências apontadas no recebimento provisório e da apresentação da documentação exigida contratualmente, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório.

13.4. Verificadas inconformidades na execução dos serviços, a fiscalização consignará as ocorrências em termo próprio e notificará a CONTRATADA para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. Persistindo as irregularidades após o prazo concedido, a fiscalização encaminhará os autos à autoridade competente para adoção das providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, permanecendo aplicáveis as garantias legais e contratuais.

14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s), e em legislação pertinente.

14.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

14.3. Obrigações da contratada

14.3.1. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá analisar os projetos, memoriais, especificações técnicas e realizar inspeção no local de execução, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer inconsistência, incompatibilidade, omissão ou fato superveniente que possa comprometer a perfeita execução do objeto.

14.3.2. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

14.3.2.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

14.3.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

14.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Engenharia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços, devidamente registrada no CREA, nos termos da legislação aplicável.

14.3.3.1. Caberá ainda à CONTRATADA apresentar todas as ARTs referentes ao objeto, registradas pelos profissionais responsáveis pela execução de outras atividades técnicas, decorrentes de termo aditivo, substituição de responsável técnico, contratação ou subcontratação de outros serviços, quando cabíveis, devidamente vinculadas à ART inicialmente registrada, de modo a identificar a rede de responsabilidades técnicas relacionada à execução dos serviços**.**

14.3.4. Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho aplicável à execução do objeto, adotando todas as medidas necessárias ao atendimento das obrigações legais e regulamentares pertinentes.

14.3.5. Observar, durante toda a execução contratual, as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as especificações técnicas pertinentes do DNIT, bem como as disposições constantes do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO e demais documentos técnicos que integram a contratação.

14.3.6. Responsabilizar-se pela produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte.

14.3.7. Conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato, para os Servidores ou Empregados da Prefeitura Municipal, Órgão Concedente e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

14.3.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

14.3.8.1. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não autoriza, por si só, a retenção do pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços regularmente executados, medidos e recebidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.3.9. Designar formalmente e manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato.

14.3.10. Manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

14.3.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.3.12. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
14.3.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Prefeitura Municipal e não poderá onerar o objeto do contrato.
14.3.14. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis à Prefeitura Municipal, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência, e manter endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.
14.3.14.1. O prazo estipulado nas notificações enviadas por meio eletrônico se inicia no dia útil subsequente ao do recebimento do e-mail, independentemente de confirmação de leitura.
14.3.15. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações, nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21.
14.3.16. Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
14.3.17. Observar as obrigações de sustentabilidade ambiental estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
14.3.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
14.3.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
14.3.20. Paralisar, por determinação da Prefeitura Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14.3.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
14.3.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
14.3.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
14.3.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.26. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.3.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.3.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.3.29. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obras durante toda a execução contratual, promovendo os registros diários das atividades executadas, das ocorrências relevantes e das determinações da fiscalização.

14.3.30. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e regulamento municipal.

14.3.31. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

14.3.32. A inobservância das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções legalmente cabíveis, inclusive à extinção do contrato, quando presentes as hipóteses e observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Obrigações da contratante:

14.4.1. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

14.4.2. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, aos quais caberão as atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observadas suas respectivas competências e a legislação aplicável.

14.4.3. Liberar as áreas destinadas ao serviço.

14.4.4. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

14.4.5. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

14.4.6. Certificar, por meio de fiscal designado, as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

14.4.7. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.

14.4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca das irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível, e, não sendo sanadas, adotar as providências administrativas pertinentes, inclusive aplicação das sanções,

execução da garantia ou extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

14.4.9. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio dos agentes competentes, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Contrato e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

14.4.11. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

14.4.12. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

14.4.13. Fornecer quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

14.4.14. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

14.4.15. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

14.4.16. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

14.4.17. Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis, quando couber, em virtude de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

14.4.18. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.4.18.1. A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.4.19. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

14.4.20. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.21. Verificar, antes da celebração de termo aditivo que implique prorrogação da vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas e certidões oficiais aplicáveis.

14.4.22. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no Portal da Transparência, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011).

14.4.23. A Prefeitura Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações decorrentes da contratação sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.
15.2. As infrações administrativas, as sanções aplicáveis, os critérios de dosimetria, as hipóteses e os critérios de aplicação de multas, bem como os procedimentos para apuração de responsabilidade, serão detalhados no Edital e no Contrato, em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Projeto Executivo, no Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO, nas planilhas orçamentárias, no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos que integram o processo administrativo, observada a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1220260099534, emitida pelo Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Lucas Cavichioli Alves, RNP nº 1210733013, responsável técnico pelos documentos técnicos abrangidos pela respectiva ART.

Novo Horizonte do Norte - MT, 17 de agosto de 2026.

ERCIO DE GONÇALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 102/2025

Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos:

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO II
PROJETO BASICO E/OU EXECUTIVO

PROJETOS
MEMORIAL DESCRITIVO
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Projeto executivo e todos os seus anexos estão disponíveis no portal da transparência deste município, cito https://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/transparencia aba licitações ou poderão ser solicitados via e-mail através do endereço eletrônico licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br, ou pelo telefone (66) 98414-0060 .

ANEXO III
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

A
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Pregão Eletrônico nº 005/2026
Processo Administrativo nº 021/2026
Tipo: Menor Preço Global

Proponente:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Enquadramento Empresarial:
Optante Simples Nacional: Sim () Não ();
Endereço:
Cidade: UF:
Telefone:
E-mail:
Dados bancários:

Apresentamos a nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global de R$ (), para execução em () dias consecutivos, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo a esta carta.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal, atendendo inclusive as normas para licitar e contratar com a Administração Municipal.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções dos Órgãos de Fiscalização e do Órgão concedente, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de () dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

A data-base do orçamento é a data-base DO ORÇAMENTO REFERENCIAL.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o representante desta empresa abaixo relacionado:

Nome:		**Nacionalidade:**	
Estado Civil:		**Profissão:**	
Endereço Completo:			
RG nº:		**CPF nº:**	
E-mail:			

Declaramos ainda que:

Estamos cientes com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.1333/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;

Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital;

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO IV
MODELO DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E AUTORIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS SOBRE SUAS INCLUSÕES COMO EQUIPE TÉCNICA DECLARADA DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Pregão Eletrônico nº 005/2026
Processo Administrativo nº 021/2026
Tipo: Menor Preço Global

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Licitante vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

Nome:
Título:
CREA:
Eu, [nome do profissional] autorizo minha inclusão na equipe técnica desta licitante, e declaro que, sendo esta licitante vencedora do certame estarei disponível para a execução dos serviços contratados. Declaro também, para todos os efeitos legais, que as informações prestadas no meu currículo em anexo são verdadeiras.

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal nº 5.194/1966, antes do início dos serviços, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Local, ____/____/____

Assinatura do responsável técnico
RG:
CPF:

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

OBS: deverá ser preenchido uma ficha de indicação para cada profissional

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS E EQUIPE TECNICA MÍNIMA

A
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Pregão Eletrônico nº 005/2026
Processo Administrativo nº 021/2026
Tipo: Menor Preço Global

(empresa ou consórcio de empresas), inscrita no CNPJ/MF sob nº , com sede à (rua, avenida), na cidade de neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, declara que:

Declaramos que temos a posse ou compromisso de locação ou cessão dos equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação, conforme subitem Termo de Referência, e estes estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Temos ciência que esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela Prefeitura Municipal por ocasião da contratação e sempre que necessário.

Declaramos ainda que dispomos de equipe técnica mínima necessária para a execução do objeto licitado, a qual é composta por profissionais habilitados, registrados nos respectivos conselhos de classe, com experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas, segue abaixo relacionados:
- Engenheiro Civil:
- Encarregado de serviços:

Por ser verdade, firmo a presente.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

A
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Pregão Eletrônico nº 005/2026
Processo Administrativo nº 021/2026
Tipo: Menor Preço Global

(empresa ou consórcio de empresas), inscrita no CNPJ/MF sob nº , com sede à (rua, avenida), na cidade de neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, declara que:

Optou em NÃO realizar a visita técnica, que examinou o projeto de engenharia e conhece todas as particularidades do local dos serviços, bem como assume eventuais dificuldades que possam interferir ou prejudicar a execução dos trabalhos, estando ciente da impossibilidade de alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de fatos que possam projetar impedimento no cumprimento do objeto contratual.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO VII
DECLARAÇÃO ME/EPP

A
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Pregão Eletrônico nº 005/2026
Processo Administrativo nº 021/2026
Tipo: Menor Preço Global

(nome/razão social)..... inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº..... e inscrito(a) no CPF sob nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital acima referenciado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO VIII
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Pregão Eletrônico nº 005/2026
Processo Administrativo nº 021/2026
Tipo: Menor Preço Global

A EMPRESA (razão social da empresa), incrita no no CNPJ sob o número/...-.. localizada, por intermédio de seu representante legal, portador da Carteira de Identidade e do CPF, vem por meio deste atestar:

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei queatende aos requisitos de habilitação;
f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.
i) Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO IX
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E A EMPRESA, _____ PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Municipio de Novo Horizonte do Norte,** Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **Carteira de Identidade/RG n° 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 503.521.641-15**, residente e domiciliado nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na nº....., Bairro..... em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a),,,, portador (a) do RG nº SSP/ e inscrito no CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

As partes sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 011/2024 e nº 050/2024, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, bem como às condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que o integram.

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Edital Pregão Eletrônico nº 000/2026;
b) Termo de Referência;
c) Projeto Básico/Executivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação;
d) Proposta da Contratada;
demais anexos e documentos vinculados ao procedimento licitatório.

As partes têm entre si justas e avençadas, e celebram o presente Contrato, considerando a homologação do referido processo e o conteúdo do Processo 000/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. Detalhamento do Objeto

1.1.1. O objeto do presente instrumento consiste na execução dos serviços de , nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
1.1.2. A descrição detalhada do objeto encontra-se no Termo de Referência - TR, bem como no Projeto anexo ao Edital.
1.1.3. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à execução dos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
1.1.4. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.
1.1.5. O Projeto Executivo completo encontra-se disponibilizado como anexo ao Edital, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento de suas disposições, ressalvadas eventuais inconsistências, omissões ou vícios técnicos devidamente comprovados.
1.1.6. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
1.2. Condições de execução:
1.2.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
1.2.2. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado junto ao respectivo conselho profissional, bem como indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante toda a execução contratual, podendo ambas as funções ser exercidas pela mesma pessoa, quando legalmente permitido.
1.2.3. A CONTRATADA deverá analisar previamente os documentos técnicos integrantes da contratação, observando as especificações, métodos executivos, quantitativos e demais condições estabelecidas para a execução do objeto.
1.2.4. Eventuais inconsistências, omissões ou divergências técnicas identificadas nos documentos da contratação deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, antes ou durante a execução dos serviços, conforme o momento em que forem constatadas, para análise e adoção das providências cabíveis.
1.2.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das características locais e das condições de execução dos serviços, inclusive quanto às condições climáticas predominantes na região. A ocorrência de condições climáticas somente poderá justificar a prorrogação do prazo de execução quando comprovadamente impedir a execução dos serviços, mediante registro no Diário de Obras e manifestação favorável da fiscalização do contrato.
1.2.6. A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
1.2.7. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela Prefeitura Municipal e Órgão Concedente, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
1.2.8. A sinalização dos serviços deverá ser efetuada com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.

1.2.9. A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

1.3. Da mão de obra a ser empregada:

1.3.1. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade dos serviços, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

1.3.2. Todos os trabalhadores deverão permanecer devidamente identificados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados às atividades desenvolvidas.

1.3.3. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

1.3.4. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura Municipal, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna.

1.3.5. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas neste contrato.

1.3.6. O local dos serviços deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

1.4. Dos equipamentos e materiais a serem empregados:

1.4.1. Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no local dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.4.2. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

1.4.3. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

1.4.4. Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

1.4.5. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA, certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

1.4.6. Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
1.4.7. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
1.4.8. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
1.4.9. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
1.4.10. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.
1.5. Do diário de obras:
1.5.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local dos serviços e terá as seguintes características:
I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.
III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos no local dos serviços e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.
1.5.2. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:
I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
1.5.3. Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:
I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

1.6. Dos critérios de sustentabilidade ambiental a serem adotados na execução dos serviços

1.6.1. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

1.6.2. A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

a) Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.
c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.
e) Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.
f) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.
g) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.
h) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.
i) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
j) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.
l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados na zona rural do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, compreendendo os trechos da Estrada Tabajaras e da Estrada do Lixão, com extensão total aproximada de 16,47 km, conforme definido no Projeto Executivo, no Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO, no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos que integram este Contrato.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

2.2. Os locais de execução encontram-se identificados nos projetos e documentos técnicos integrantes da contratação, inclusive por meio de plantas, memoriais, croquis e coordenadas geográficas, que passam a integrar este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO

3.1. O valor total deste Contrato é de **R$ XXX (XXX)**.
3.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do **Plano de Ação nº 09032026-094684, do Programa 09032026 – Calha Norte, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR**, consignados no orçamento do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, observada a seguinte dotação orçamentária:

3.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, mediante apostilamento, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Da ordem de serviço:
5.1.1. A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela Administração após a formalização do Contrato, a prestação da garantia de execução contratual, quando exigível, e o cumprimento das demais providências necessárias ao início da execução, observadas as disposições legais relativas à divulgação do instrumento contratual.
5.1.1.1. Após emissão da ordem de serviços a empresa deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para cumprimento do prazo estipulado para execução dos serviços.
5.2. Prazo de vigência e prorrogação:
5.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 000 () dias consecutivos contados da data da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.
5.2.2. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados quando presentes os pressupostos legais, mediante justificativa formal, devidamente instruída e aprovada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o disposto no art. 111, quando aplicável.
5.2.2.1. Eventuais paralisações ou suspensões da execução deverão ser formalmente registradas pela fiscalização, com indicação das causas, do período de interrupção e dos respectivos efeitos sobre o cronograma físico-financeiro.
5.2.2.2. A ocorrência de condições climáticas desfavoráveis somente justificará alteração do prazo quando efetivamente impedir ou comprometer tecnicamente a execução dos serviços, mediante comprovação no Diário de Obras e manifestação da fiscalização.
5.2.3. O prazo de vigência inclui o prazo de execução, entrega dos serviços, de observação e de recebimento definitivo.
5.3. Do prazo de execução:

5.3.1. O prazo de execução dos serviços contratados será de 000 () dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal.
5.3.1.1. O prazo inicialmente previsto poderá ser alterado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, por meio de aditivo contratual antecedido de análise técnica e jurídica, devendo a CONTRATADA apresentar cronograma readequado para a conclusão do objeto contratual, sem prejuízo de eventual constituição em mora e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Não será admitida a subcontratação das parcelas do objeto que, em razão de sua relevância técnica ou estratégica para a execução contratual, tenham sido expressamente definidas, nos documentos técnicos da contratação elaborados pelo Departamento de Engenharia, como insuscetíveis de subcontratação.
6.3. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.
6.4. A CONTRATADA deverá solicitar previamente autorização para subcontratação, mediante requerimento formal acompanhado da identificação da subcontratada e da documentação necessária à demonstração de sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, naquilo que for pertinente, bem como da qualificação técnica compatível com a parcela dos serviços a ser executada.
6.4.1. O pedido será submetido à análise da Administração, mediante manifestação da fiscalização e, quando necessário, do Departamento de Engenharia, competindo à CONTRATANTE decidir quanto à autorização da subcontratação.
6.5. A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante a CONTRATANTE, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação das atividades executadas pela subcontratada, respondendo integralmente pela perfeita execução do contrato.
6.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Como condição para a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA prestou garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, inclusive nas hipóteses de prorrogação, devendo ser renovada ou complementada sempre que houver prorrogação da vigência contratual ou alteração do valor do contrato que implique sua recomposição.

7.3. A garantia prestada assegurará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, respondendo pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, inclusive multas contratuais, quando cabíveis, observados os limites, as condições e as coberturas próprias da modalidade de garantia escolhida, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3.1. A garantia assegurará a cobertura dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações contratuais.
7.3.2. A garantia assegurará, ainda, o pagamento das multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE, observado o disposto na legislação aplicável e nas condições da modalidade de garantia escolhida.
7.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para satisfação de qualquer obrigação garantida, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da respectiva notificação.
7.5. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser complementada ou renovada, conforme o caso, observados os mesmos critérios adotados quando de sua prestação.
7.6. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo dos serviços, ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sendo atualizada monetariamente quando prestada na modalidade de caução em dinheiro.
7.7. Quando prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá indicar a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT como segurada e identificar expressamente este Contrato como objeto da garantia, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.
7.8. Na hipótese prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional da CONTRATADA cuja proposta tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução prevista no item 7.1 deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Do Recebimento dos Serviços
8.1.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. Do Recebimento Provisório
8.2.1. Concluída a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, mediante protocolo, para fins de realização da vistoria destinada ao recebimento provisório.
8.2.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, para verificação da conformidade da execução.
8.2.3. Constatadas irregularidades, defeitos ou inconformidades na execução dos serviços, a fiscalização lavrará termo circunstanciado indicando as correções e complementações necessárias, fixando prazo para sua regularização pela CONTRATADA, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2.3.1. Não sendo sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, o Fiscal do Contrato encaminhará os autos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação das sanções contratuais, quando for o caso.

8.2.4. Ao término da execução, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Final dos serviços e, quando houver alterações aprovadas pela fiscalização durante a execução, o Projeto "As Built" (como executado), observadas as normas técnicas aplicáveis.

8.3. Do Recebimento Definitivo

8.3.1. Sanadas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, será realizada nova vistoria pelo Fiscal do Contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, para verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas na contratação.

8.3.2. Não persistindo inconformidades, o recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório.

8.3.2.1. A existência de pendências imputáveis à CONTRATADA que impeçam o recebimento definitivo suspenderá sua formalização até que sejam devidamente sanadas, sem prejuízo das demais providências contratuais cabíveis.

8.3.3. Como condição para o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá promover a retirada de pessoal, equipamentos, materiais excedentes e instalações provisórias utilizados na execução dos serviços, deixando as áreas de intervenção em condições adequadas de utilização, ressalvados aqueles cuja permanência tenha sido expressamente autorizada pela fiscalização.

8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade dos serviços, nem sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do objeto, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os respectivos efeitos sobre os prazos de execução e de vigência serão formalmente registrados nos autos do processo, procedendo-se às adequações cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitida a utilização de meio eletrônico que assegure a comprovação do envio e do recebimento.

9.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato e gerida por Gestor de Contrato formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

II – registrar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato e determinar as providências necessárias à regularização das falhas constatadas;

III – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com o Contrato e seus anexos;

IV – conferir, atestar e encaminhar, no âmbito de suas atribuições, as medições e demais documentos necessários à liquidação da despesa, quando atendidas as condições contratuais;

V – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução contratual ou que extrapolem sua competência.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

9.6. Compete ao Gestor do Contrato:
I – coordenar a execução administrativa do contrato;
II – acompanhar a atuação da fiscalização contratual;
III – promover e acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a instrução dos procedimentos relativos a alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, reajustamento, prorrogação de prazo, apuração de infrações e aplicação de sanções, recebimento definitivo e extinção do contrato, submetendo-os à autoridade competente quando necessário;
IV – adotar as providências necessárias à regular execução contratual e submeter à autoridade competente as matérias que ultrapassem sua competência.
9.7. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados, disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual e adotar, nos prazos fixados, as medidas corretivas determinadas pela CONTRATANTE.
9.8. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual serão registradas pelo Fiscal do Contrato nos instrumentos próprios de acompanhamento, servindo de fundamento para adoção das providências administrativas cabíveis.
9.9. Sempre que necessário, o Gestor do Contrato poderá convocar reuniões técnicas com a participação da fiscalização e da CONTRATADA, visando ao alinhamento da execução contratual, à solução de pendências e ao adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme as etapas efetivamente concluídas e em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observadas as disposições do Termo de Referência.
10.2. As medições serão efetuadas pelo Fiscal do Contrato, com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, não sendo admitida medição ou pagamento de materiais e equipamentos apenas adquiridos, armazenados ou disponibilizados no local de execução, sem sua efetiva aplicação ou incorporação aos serviços, quando cabível.
10.3. A primeira medição poderá ser realizada após o início da execução dos serviços, desde que existam serviços efetivamente executados e passíveis de medição, e a medição final será realizada após a conclusão integral do objeto, independentemente do período mensal.
10.4. O processo de medição será instruído com os documentos técnicos, administrativos e fiscais exigidos no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, inclusive aqueles necessários à fiscalização, liquidação da despesa e prestação de contas perante os órgãos de controle.
10.5. A planilha de medição observará a planilha orçamentária contratada, seus itens, unidades de medida e os quantitativos correspondentes aos serviços efetivamente executados, observado o regime de empreitada por preço global e os critérios de medição estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.
10.6. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação exigida para fins de liquidação e pagamento.
10.7. As medições deverão conter a anuência da CONTRATADA, mediante assinatura de seu representante, preposto ou responsável técnico devidamente autorizado, conforme aplicável.
10.8. O cronograma físico-financeiro somente poderá ser alterado mediante justificativa técnica e prévia aprovação da CONTRATANTE.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Os pagamentos serão efetuados conforme as medições dos serviços aprovadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.2. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal, devendo indicar o número deste Contrato, bem como a instituição financeira, agência e conta bancária de sua titularidade para crédito dos valores devidos.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no Edital, contado da liquidação da despesa, mediante ordem bancária, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

11.3.1. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

11.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas decorrentes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 059/2023, quando aplicáveis.

11.5. Constatada irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem incidência de atualização financeira em favor da CONTRATADA durante o período necessário ao saneamento.

11.6. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da legislação vigente.

11.7. Nenhum pagamento importará em aceitação definitiva dos serviços executados ou eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas.

11.8. Poderão ser efetuadas glosas ou retenções proporcionais aos serviços executados em desacordo com este Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.9. Nos casos de controvérsia quanto à execução do objeto, relativamente à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Do Reajustamento dos Preços.

11.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

11.10.2. Após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, relativamente às parcelas contratuais alcançadas pela anualidade, observados o cronograma físico-financeiro e a responsabilidade por eventuais atrasos na execução.

11.10.3. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA, acompanhado da memória de cálculo correspondente, e será formalizado por apostilamento.

11.10.4. O reajuste somente será devido em relação às parcelas cuja execução não tenha sofrido atraso imputável à CONTRATADA.

11.10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente e, na ausência de previsão legal, será definido outro índice oficial que reflita a variação dos custos da contratação, mediante formalização própria.

11.10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.11. Da Atualização Financeira.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

11.11.1. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, os valores devidos serão atualizados financeiramente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, independentemente de solicitação da CONTRATADA.

11.12. Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

11.12.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente naquelas previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados os pressupostos legais e a efetiva repercussão do evento sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

11.12.2. O pedido de recomposição deverá ser devidamente instruído com os documentos, demonstrativos, memórias de cálculo e demais elementos necessários à comprovação do fato gerador e de seus efeitos sobre os encargos assumidos, sendo objeto de procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

12.2. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, estabilidade, eficiência e perfeita execução dos serviços, respondendo integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução contratual.

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico legalmente habilitado e preposto aceito pela CONTRATANTE, apresentando e mantendo atualizadas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, inclusive aquelas decorrentes de substituição de responsável técnico ou da execução de atividades técnicas complementares.

12.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, instalações provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Atender às determinações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando todas as informações e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

12.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, bem como acidentes, intercorrências, alterações cadastrais e demais ocorrências relevantes.

12.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as especificações contratuais.

12.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

12.10. Executar, às suas expensas, os ensaios, testes, controles tecnológicos e demais verificações de qualidade exigidos pelas especificações técnicas, pelo Termo de Referência ou pela fiscalização.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

12.11. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obras durante toda a execução contratual, registrando diariamente a evolução dos serviços e demais ocorrências relevantes.
12.12. Cumprir a legislação ambiental, de segurança e saúde do trabalho, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, proteção dos trabalhadores e preservação do meio ambiente.
12.13. Obter, quando de sua responsabilidade, todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos para a execução do objeto.
12.14. Permitir livre acesso aos representantes da CONTRATANTE, do órgão concedente, dos órgãos de controle interno e externo e demais autoridades competentes aos locais de execução dos serviços e aos documentos relacionados ao contrato.
12.15. Submeter previamente à análise e aprovação da CONTRATANTE qualquer proposta de alteração de método executivo, solução técnica ou procedimento construtivo que possa interferir na execução do objeto.
12.16. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando exigível, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela fiscalização.
12.17. Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual, quando protegidas por disposição legal ou por interesse da Administração.
12.18. Responder pelos custos decorrentes de erros ou insuficiências na elaboração de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.19. Não contratar, durante a execução do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na gestão ou fiscalização do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.20. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer à CONTRATADA os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilhas, estudos, informações e demais elementos necessários à execução do objeto.
13.2. Emitir a Ordem de Serviço, disponibilizar as áreas destinadas à execução dos serviços, quando cabível, e adotar as providências administrativas de sua competência necessárias ao regular desenvolvimento dos serviços.
13.3. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.4. Exercer a fiscalização da execução contratual, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações complementares necessárias à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela CONTRATADA.
13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou cláusulas deste Contrato, determinando as correções necessárias.
13.6. Notificar a CONTRATADA acerca das irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

13.7. Receber provisória e definitivamente o objeto, observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
13.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o cumprimento das condições para liquidação da despesa.
13.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.10. Decidir, motivadamente, sobre os requerimentos, solicitações e reclamações apresentados pela CONTRATADA relativos à execução contratual, observado o disposto no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.11. Promover a formalização das alterações contratuais, quando presentes os pressupostos legais, bem como comunicar à CONTRATADA as modificações de projeto, especificações ou condições de execução que repercutam na execução do objeto.
13.12. Adotar as providências administrativas que lhe competirem para viabilizar a execução do objeto, inclusive quanto à obtenção das licenças, autorizações e liberações que sejam de sua responsabilidade.
13.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas quando praticar qualquer das seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
14.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
14.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial que não implique prejuízo relevante à Administração ou praticar infração de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 011/2024.
14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 14.1, quando não se justificar a aplicação da penalidade mais grave, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando configuradas as hipóteses previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 14.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando a gravidade da conduta justificar a aplicação da sanção mais severa, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.4. Multa

14.2.4.1. Moratória, correspondente a **5% (cinco por cento)**, calculada sobre a parcela não executada prevista para o período constante do cronograma físico-financeiro, em razão de atraso injustificado na execução.

14.2.4.2. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a **5% (cinco por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, bem como de documentos indispensáveis ao pagamento das medições ou de outros documentos exigidos pela fiscalização.

14.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item anterior.

14.2.4.3. Compensatória, de **0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.4. Compensatória, de **15% (quinze por cento) até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou de prática de atos fraudulentos destinados à obtenção de vantagem indevida.

14.2.4.4.1. A aplicação da multa compensatória não depende da comprovação de prejuízo efetivo e não impede a extinção do contrato nem a aplicação das demais sanções cabíveis.

14.3. A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória, nem a extinção do contrato ou a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 011/2024.

14.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA decorrentes deste ou de outros contratos celebrados com a Administração Municipal.

14.6.1. Se os créditos existentes forem insuficientes para quitar a multa e as indenizações eventualmente devidas, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada administrativamente e, posteriormente, judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.2. Não sendo possível a compensação, será concedido à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolhimento voluntário dos valores devidos, contado do recebimento da respectiva notificação.

14.6.3. Persistindo o inadimplemento, a Administração adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do crédito.

14.7. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Na aplicação das sanções serão observados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) os danos causados à Administração;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
e) a situação econômico-financeira da CONTRATADA, especialmente para fins de dosimetria da multa;
f) os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos à Administração Pública na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observado o procedimento legal aplicável.
14.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação jurídica.
14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.
14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos e procedimentos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato extingue-se quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado e a continuidade da execução for juridicamente cabível, a vigência contratual permanecerá prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Prefeitura Municipal promover a correspondente readequação do cronograma físico-financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2.1. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:
a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade da execução do objeto.
15.3. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.
15.3.1. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.
15.3.3. Se a operação implicar alteração da pessoa jurídica contratada admitida pela legislação, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva do contrato.
15.4. Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ocorrer:
a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensualmente, por acordo entre as partes;
c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
d) por decisão judicial.
15.4.1. As hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.
15.4.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste Contrato.
15.4.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) devolução da garantia, quando exigida;
b) pagamento pelos serviços regularmente executados até a data da extinção;
c) ressarcimento dos custos regularmente comprovados com a desmobilização.
15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.6. O termo de extinção contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, na forma da legislação vigente.
15.7. Ocorrendo a extinção do contrato, a CONTRATANTE constituirá comissão para levantamento da situação dos serviços na data da paralisação, concedendo à CONTRATADA o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para indicar seu representante.
15.7.1. Decorrido o prazo sem manifestação da CONTRATADA, ou não comparecendo o representante indicado, a comissão realizará o levantamento independentemente de sua participação.
15.7.2. O relatório elaborado pela comissão integrará o processo administrativo de extinção contratual, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.
15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.8.2. Relação dos pagamentos efetuados e dos ainda devidos;
15.8.3. Apuração das indenizações, glosas, multas e demais obrigações pendentes.
15.9. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO PREÇO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
16.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação da ocorrência das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive com demonstração analítica dos impactos e apresentação das respectivas planilhas de custos.
16.3.1. A Prefeitura Municipal responderá aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada, quando necessária à adequada instrução do processo.
16.4. O requerimento de recomposição deverá ser devidamente fundamentado, indicando o evento superveniente enquadrável nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhado da documentação comprobatória e da memória de cálculo demonstrando a efetiva repercussão do evento sobre os custos da contratação.
16.4.1. Caberá à Prefeitura Municipal verificar a ocorrência dos fatos alegados, promover a análise técnica, jurídica e econômico-financeira do pedido e, quando necessário, realizar diligências complementares para sua adequada instrução.
16.4.2. Reconhecida a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará a efetiva repercussão do evento sobre os custos da contratação, mediante demonstração analítica e documentação idônea apresentada pela CONTRATADA.
16.5. Os pleitos de alteração contratual, quantitativa ou qualitativa, bem como os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão submetidos à análise técnica, contábil e jurídica da Prefeitura Municipal, competindo à Autoridade Competente decidir sobre sua aprovação.
16.6. Sendo as alterações decorrentes de falhas de projeto, caberá à Autoridade Competente determinar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do responsável técnico, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias ao ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.
16.7. Ocorrendo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, instituição de servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à CONTRATADA que impeçam a execução do objeto, poderá está pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.8. Nas alterações unilaterais fundamentadas no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) as alterações não poderão implicar transfiguração do objeto contratado;
c) deverão estar fundamentadas em fato superveniente ou necessidade devidamente justificada pela Administração.
16.8.1. Para fins de apuração do limite previsto na alínea "a", é vedada a compensação entre acréscimos e supressões, não se caracterizando compensação o restabelecimento, total ou parcial, de quantitativos anteriormente suprimidos dos mesmos itens.
16.8.2. Na hipótese de inexistência de fato superveniente, sendo a alteração decorrente de deficiência de planejamento, o aditivo somente poderá ser formalizado mediante justificativa específica de interesse público, devidamente ratificada pela Autoridade Competente.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

16.8.3. Quando o contrato compreender mais de um lote oriundo do mesmo procedimento licitatório, o limite de alteração será apurado individualmente sobre o valor inicial atualizado de cada lote.
16.8.4. Os autos deverão ser instruídos, no mínimo, com parecer técnico da área competente e, quando cabível, cronograma físico-financeiro atualizado.
16.8.5. Exceto nas prorrogações contratuais, os processos administrativos de alteração contratual ficam dispensados de nova demonstração de vantajosidade, presumindo-se válida aquela realizada quando da contratação originária, salvo comprovada alteração relevante das condições de mercado.
16.9. Se o contrato não contemplar preços unitários, estes serão fixados para fins de aditamento mediante aplicação da relação entre o valor da proposta vencedora e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais vigentes na data da alteração, observados os limites previstos na legislação.
16.10. A diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de alterações da planilha orçamentária.
16.10.1. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e jurídica, essa diferença poderá ser reduzida quando indispensável à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurada a manutenção da vantajosidade da contratação.
16.11. Nos casos de supressão contratual, constatado pela fiscalização que materiais foram regularmente adquiridos e disponibilizados no local dos serviços pela CONTRATADA, a Prefeitura Municipal indenizará os custos comprovadamente incorridos, devidamente atualizados, sem prejuízo de outras indenizações legalmente cabíveis.
16.12. Sempre que a alteração unilateral importar aumento ou redução dos encargos da CONTRATADA, a Administração promoverá, no mesmo instrumento, o correspondente restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
16.13. Excepcionalmente, na forma do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser antecipados os efeitos de termo aditivo, desde que haja justificativa expressa, autorização da Autoridade Competente e prévia manifestação jurídica, devendo sua formalização ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
16.14. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos custos da contratação, autorizará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.
16.15. Para a celebração de termos aditivos, ressalvada a hipótese de prorrogação contratual, fica dispensada a reapresentação integral da documentação de habilitação da CONTRATADA.
16.15.1. O disposto no item anterior não afasta o dever da Administração de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018

(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à CONTRATANTE promover sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de publicidade aplicáveis.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

18.3. As supressões poderão ultrapassar o limite legal, desde que haja acordo entre as partes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, mediante avaliação dos aspectos previstos no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver sido regularmente executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as normas de direito privado.

18.7. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos nem alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato.
18.8. Na hipótese de greve ou paralisação promovida pelos empregados da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, caberá exclusivamente à CONTRATADA adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual.
18.9. A CONTRATADA não poderá autorizar o acesso de pessoas estranhas aos serviços nas áreas de execução dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as autoridades legalmente competentes.
18.10. É vedado à CONTRATADA negociar, ceder ou vincular créditos decorrentes deste Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, observado o disposto na legislação vigente.
18.11. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o processo administrativo da contratação.
18.12. Eventuais divergências entre os documentos que integram a contratação serão solucionadas mediante interpretação sistemática do conjunto documental, observada a ordem de prevalência estabelecida no Edital e na legislação aplicável.
18.13. Considerar-se-á integralmente cumprido o presente Contrato quando todas as obrigações assumidas pelas partes forem regularmente executadas e o objeto for definitivamente recebido pela CONTRATANTE.
18.14. Havendo necessidade de substituição de integrante da equipe técnica, especialmente do responsável técnico, a CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE os documentos do profissional substituto, comprovando qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado, observado o disposto no Edital e no Termo de Referência.
18.15. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio da fiscalização, exigir da CONTRATADA a apresentação da documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos empregados vinculados à execução dos serviços, inclusive comprovantes de recolhimento do FGTS, contribuições previdenciárias, pagamento de salários e demais documentos pertinentes, no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. A CONTRATADA poderá exercer o direito de petição relativamente aos atos praticados pela Administração no âmbito da execução deste Contrato, observadas as hipóteses, os prazos e os procedimentos previstos nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas normas regulamentares municipais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução deste Contrato, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e boa-fé, abstendo-se de oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza que possa influenciar a celebração, a execução ou a fiscalização deste Contrato.
20.2. Com a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA declara que:

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

20.2.1. conhece e cumprirá a legislação aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas correlatas;
20.2.2. conduzirá suas atividades com observância dos princípios da ética, integridade, transparência e legalidade, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus administradores, empregados, prepostos, representantes e demais pessoas que atuem em seu nome na execução deste Contrato;
20.2.3. não oferecerá, prometerá, concederá, autorizará ou efetuará pagamento, vantagem ou benefício indevido a agente público ou a terceiro, com o objetivo de influenciar ato ou decisão administrativa ou obter vantagem indevida relacionada à contratação;
20.2.4. permitirá à CONTRATANTE e aos órgãos de controle competentes o acesso às informações e aos documentos relacionados à execução deste Contrato, sempre que solicitado, observada a legislação aplicável;
20.2.5. comunicará imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar fraude, corrupção, conflito de interesses ou outra irregularidade relacionada à execução contratual;
20.2.6. reconhece que a prática de atos lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação, execução ou extinção deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente Contrato, por meio da plataforma ContratosGov, para que produza todos os seus efeitos legais, subscrevendo-o, para fins de ciência e controle administrativo, os Fiscais do Contrato e a Assessoria Jurídica.

Novo Horizonte do Norte - MT, xx de xx de 2026.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
Agenor Evangelista da Silva Junior
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Fiscal Técnico

Fiscal Administrativo

Assessoria Jurídica